

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2927

R\$ 1,50

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

1- Recurso Especial nº 529.804 – Paraná

1ª Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, j. 20/11/03, unânime, DJ 24/05/04, p. 173.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE POLÍTICA DURANTE A DITADURA MILITAR. PRISÃO E TORTURA.

INDENIZAÇÃO. LEI Nº 9.140/1995. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. REABERTURA DE PRAZO. I - “Em casos em que se postula a defesa de direitos fundamentais, indenização por danos morais decorrentes de atos de tortura por motivo político ou de qualquer outra espécie, não há que prevalecer a imposição quinquenal prescritiva.” (REsp nº 379.414/PR, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 17/02/2003, p. 225) II - O artigo 14 da Lei nº 9.140/95 não restringiu seu alcance aos desaparecidos políticos, pelo contrário, ele abrangeu todas as ações indenizatórias decorrentes de atos arbitrários do regime militar, incluindo-se aí os que sofreram constrições à sua locomoção e torturas durante a ditadura militar. Em assim fazendo, reabriram-se os prazos prescricionalis quanto às indenizações pleiteadas pelas pessoas ilegalmente presas e torturadas durante o período. III - Recurso especial improvido.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

1- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.046-9 – São Paulo

Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/04, unânime, DJ 28/05/04, p. 4.

EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade (CF, art. 102, I, a) e representação por inconstitucionalidade estadual (CF, art. 125, § 2º). A eventual reprodução ou imitação, na Constituição do Estado-membro, de princípio ou regras constitucionais federais não impede a arguição imediata perante o Supremo Tribunal da incompatibilidade direta da lei local com a Constituição da República; ao contrário, a propositura aqui da ação direta é que bloqueia o curso simultâneo no Tribunal de Justiça de representação lastreada no desrespeito, pelo mesmo ato normativo, de normas constitucionais locais: precedentes. II. Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional - aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados-membros -, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição.

CARTA DE MANAUS

O COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, reunido em Manaus, Estado do Amazonas, de 24 a 26 de junho, pela unanimidade de seus membros, e considerando a reforma do Poder Judiciário em curso no Congresso Nacional,

RESOLVE:

- 1) manter sua posição favorável à criação de um Conselho Nacional de Justiça, desde que integrado, exclusivamente, por membros do Poder Judiciário;
- 2) manifestar a sua posição à tentativa de federalização do julgamento dos delitos contra os direitos humanos;
- 3) opor-se à eleição direta da metade dos membros dos Órgãos Especiais e cargos de direção dos Tribunais;
- 4) repelir a proposta de alteração da composição dos Tribunais Regionais Eleitorais que exclui, sem razão lógica, vaga destinada à Magistratura Estadual;
- 5) proclamar a urgente necessidade de reforma processual e resgate dos precatórios como condições básicas para a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;
- 6) entender discriminatória a quarentena para o magistrado aposentado.

Manaus, 26 de junho de 2004.

Des. José Fernandes Filho
Presidente da Comissão Executiva

Des(a). Marinildes Costeira de M. Lima
Presidente do TJ do Amazonas

Des. Gilberto de Freitas Caribe
Presidente do TJ da Bahia

Des. José Ferreira Leite
Presidente do TJ do Mato Grosso

Des. Miguel Pachá
Presidente do TJ do Rio de Janeiro

Des. Osvaldo Stefanello
Presidente do TJ do Rio Grande do Sul

Des. Milson de Souza Coutinho
Presidente do TJ do Maranhão

Des. João de Deus Barros Bringel
Presidente do TJ do Ceará

Des(a). Maria de Nazareth Brabo de Souza Presidente do TJ do Pará	Des. Plínio Leite Fontes Presidente do TJ da Paraíba
Des. José Antônio Macêdo Malta Presidente do TJ de Pernambuco	Des. Adalto Dias Tristão Presidente do TJ do Espírito Santo
Des. Luiz Elias Tâmbara Presidente do TJ de São Paulo	Des. João Batista Machado Presidente do TJ do Piauí
Des. Márcio Antônio A. Corrêa de Marins Presidente do TJ de Minas Gerais	Des. Aécio Sampaio Marinho Presidente do TJ do Rio Grande do Norte
Des. Charife Oscar Abrão Presidente do TJ de Goiás	Des. Jorge Mussi Presidente do TJ de Santa Catarina
Des. Geraldo Tenório Silveira Presidente do TJ de Alagoas	Des. Marco Antônio S. Villas Boas Presidente do TJ de Tocantins
Des. Manuel Pascoal N. D'Ávila Presidente do TJ de Sergipe	Des. José Eduardo Grandi Ribeiro Membro da Comissão Executiva
Des. Oto Luiz Sponholz Presidente do TJ do Paraná	Des. Robério Nunes dos Anjos Membro da Comissão Executiva
Des. Ciro Facundo de Almeida Presidente do TJ do Acre	Des. Manuel Neuzimar Pinheiro Membro da Comissão Executiva
Des. Rubens Bergonzi Bossay Presidente do TJ do Mato Grosso do Sul	Des. Caio Otávio R. alencar Membro da Comissão Executiva
Des. Valter de Oliveira Presidente do TJ de Rondônia	Des. Rêmollo Letteriello Membro da Comissão Executiva
Des. Mario Machado Vieira Netto Presidente do TJ do Distrito Federal	Des. José Eugênio Tedesco Membro da Comissão Executiva
Des. Mário Guryev de Queiroz Vice-Presidente do TJ do Amapá	Des. Marcus Antônio de Souza Faver Membro da Comissão Executiva
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Presidente do TJ de Roraima	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010 04 002860-6
Impetrante: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Paciente: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco
Autoridade coatora: MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

O Advogado PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI ajuizou ação de *Habeas Corpus* em favor do Paciente **ZACARIAS GONDIN LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO**, devidamente qualificado às fls. 02, denunciado pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Busca a impetrado o trancamento da ação por falta de justa causa – ausência de prova material, requerendo, em sede liminar, a suspensão do curso do processo, até o julgamento final do pedido.

Distribuídos e recebidos os autos, foram requisitadas as informações necessárias a Autoridade indigitada Coatora, remetendo-se o exame de concessão de liminar para momento posterior a apresentação destas.

É o relatório. **DECIDO:**

Não se me afiguram presentes os pressupostos autorizativos da liminar requerida, porquanto as razões deduzidas pelo Impetrante

demandam aprofundamento da análise do próprio mérito do *writ*, razão pela qual ressalva-se ao órgão colegiado, em momento oportuno, o pronunciamento definitivo sobre a matéria.

Por esta razão, denego a liminar requerida.

Ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, à conclusão.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010 04 002859-8
Impetrante: Mozarth Ribeiro Bessa
Paciente: Servilho Paiva de Moura
Autoridade coatora: MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

MOZARTH RIBEIRO BESSA ajuizou ação de *Habeas Corpus* em favor do Paciente **SERVILHO PAIVA DE MOURA**, devidamente qualificado às fls. 02, preso preventivamente desde 15.11.03, por prática, em tese, do delito descrito no art. 121, §§ 1º e 2º c/c o art. 61, II, “e”, todos do Código Penal Brasileiro.

O impetrante alega a configuração de excesso de prazo na instrução criminal.

Requer a concessão liminar da ordem.

Distribuídos e recebidos os autos, foram requisitadas as informações necessárias a Autoridade indigitada Coatora, remetendo-se o exame de concessão de liminar para momento posterior a apresentação destas.

É o relatório. **DECIDO:**

Da certidão emitida pela Secretaria da Câmara Única, abstrai-se que a Ação Penal n.º 010 03 074004-6 movida pelo Ministério Público contra o ora paciente está neste Sodalício para julgamento do Recurso em Sentido Estrito n.º 010 04 002859-8.

Conforme consta da referida certidão, o réu SERVILHO PAIVA DE MOURA foi pronunciado (sentença de pronúncia de fls. 272/275) pela prática de homicídio qualificado – meio cruel (art. 121, § 2º, inciso III c/c art. 61, inciso II, “e” todos do CPB).

Destarte, não há excesso de prazo, conforme quer aludir o impetrante, pois o Paciente já foi pronunciado, estando encerrada a instrução do processo.

Neste sentido a Corte Superior de Justiça através da edição da Súmula nº. 21, pacificou o entendimento de que, depois de pronunciado o réu, não há constrangimento ilegal devido à manutenção do Paciente na prisão, vejamos:

“Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução (Súmula 21 STJ)”.

Inexiste pois, o requisito da fumaça do bom direito, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

Ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.002865-5.

Agravante: Madeireira MM do Brasil Ltda.
Advogado: Messias Gonçalves Garcia.
Agravado: Sérgio Henrique Silveira.
Advogado: Samuel Weber Braz.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA, contra a r. decisão da MM.ª Juíza Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá, que, nos autos da Ação de Execução n.º 0060.04.016836-5, movida por SÉRGIO HENRIQUE SILVEIRA, deferiu o bloqueio do numerário existente em conta corrente, no nome da agravante, para fins de penhora.

Alega a agravante, em síntese, que nomeou bens à penhora suficientes para garantir a execução, sendo injustificada a aludida constrição.

Sustenta que a medida inviabilizará totalmente as atividades da empresa e o cumprimento de suas obrigações.

Aduz, ainda, ausência de fundamentação na decisão guerreada.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento do recurso.

Juntou documentos (fls. 11/58).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do recurso, pois, em princípio, a decisão impugnada está em desacordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “a ordem legal estabelecida para a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor” (RSTJ 127/343).

Por outro lado, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na interrupção das atividades mercantis da recorrente.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 558 do CPC (*fumus boni juris e periculum in mora*), **concedo** o efeito suspensivo reclamado, para determinar o desbloqueio da conta corrente n.º 7.363-6, em nome da agravante, na agência 3.783-4 do Banco do Brasil.

Comunique-se à MM.ª Juíza Substituta o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultado a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N.º 010.03.000200-9 (001/00).
Representante: Ministério Públco do Estado de Roraima.
Representado: Município de Boa Vista.
Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

DESPACHO

Manifeste-se o representante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos supervenientes e os documentos novos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

HABEAS CORPUS N.º 010.04.002871-3
Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino.
Paciente: Célio da Silva Lima.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.04.002848-1
Impetrantes: Emerson Luís Delgado Gomes e outros.
Paciente: Manoel Leocádio de Menezes.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Com a edição da Emenda Constitucional n.º 011, de 19.12.2001, que deu nova redação ao art. 77, X, “a”, da Carta Estadual, a competência para processar e julgar o presente *habeas corpus*, impetrado contra ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, passou a ser do Tribunal de Justiça, nos termos da alínea “n” do mesmo dispositivo.

Diante disso e considerando o grande lapso temporal transcorrido desde a data da impetração, requisitem-se novas informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.04.002845-7
Impetrantes: Emerson Luís Delgado Gomes e outros.
Paciente: Abraão Lincon da Silva.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Com a edição da Emenda Constitucional n.º 011, de 19.12.2001, que deu nova redação ao art. 77, X, “a”, da Carta Estadual, a competência para processar e julgar o presente *habeas corpus*, impetrado contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar, passou a ser do Tribunal de Justiça, nos termos da alínea “n” do mesmo dispositivo.

Diante disso e considerando o grande lapso temporal transcorrido desde a data da impetração, requisitem-se novas informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 15 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 072 - Exonerar **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA FERREIRA** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.07.2004.

N.º 073 - Exonerar, a pedido, **FRANCISCO MARCOS DE SOUZA SIQUEIRA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comissão Técnica de Engenharia, a contar de 18.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 471, DE 15 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 13.07.2004, a gratificação de produtividade da servidora **SÍLVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 389, de 16.06.2004, publicada no DPJ n.º 2908, de 17.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 472, DE 15 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, lotado na 5.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 13.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 15/07/04

Procedimento Administrativo nº 1363/04

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Encaminha relatório de atividades desenvolvidas em serviço extraordinário.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinários aos servidores. Boa Vista, 15 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1349/04

Origem: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturno.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinários ao servidor. Boa Vista, 15 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1343/04

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinários ao servidor Orian Braga dos Santos. Boa Vista, 15 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1319/04

Origem: Maria Auristela de Lima e outros

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 15 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

ERRATA

Na Portaria n.º 048, publicada no DPJ n.º 2920, de 06.07.2004

Onde se lê: “01 a 12.07.2004”

Leia-se: “01 a 16.07.2004”

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 292 – Alterar as férias do servidor **EDSON TENÓRIO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 13.11.2004 e de 27.12.2004 a 14.01.2005.

N.º 293 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 14.07.2004, as férias do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, devendo os 28 (vinte e oito) dias restantes ser usufruídos no período de 22.11 a 19.12.2004.

N.º 294 – Alterar as férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Digitador, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2004.

N.º 295 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.07.2004, as férias do servidor **AILTON ARAUJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos no período de 21.07 a 09.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 14/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002874-7

Agravante: Denise Abreu Cavalcanti, Agravado: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Vívian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes.

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00002 - 01004002873-9

Suscitante: Juízo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Siscitado: Juízo do 3º Juizado Especial Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002237AM =>00276
002422AM =>00100, 00129
002722AM =>00259
003201AM =>00276
017063BA =>00147
015195DF =>00287
000524PE-A =>00208
000910RO =>00238, 00242
001302RO =>00235
000003RR =>00262
000008RR =>00092, 00246
000009RR =>00089, 00232
000010RR =>00254
000020RR =>00092
000021RR =>00092

000025RR-A =>00261
000030RR =>00288
000041RR-E =>00283
000042RR-B =>00245
000042RR =>00257
000048RR-B =>00240
000051RR-B =>00067
000052RR =>00144, 00145, 00155, 00174, 00200
000054RR-B =>00282
000055RR =>00201, 00222
000056RR-A =>00067
000058RR-A =>00098
000060RR =>00035, 00247
000066RR-A =>00155, 00174, 00185, 00186
000066RR-B =>00262
000070RR-B =>00251
000073RR-B =>00079
000074RR-B =>00245, 00246, 00268
000077RR-A =>00082, 00300
000078RR =>00249
000079RR-A =>00239, 00242
000084RR-A =>00144, 00145, 00155, 00173, 00174, 00175, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189
000087RR-B =>00094, 00140, 00282
000092RR-B =>00287
000100RR-B =>00142, 00143, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00156, 00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00169, 00176, 00177, 00204, 00206, 00212, 00218
000100RR =>00071
000101RR-B =>00202, 00230, 00231
000103RR-B =>00117
000105RR-B =>00136, 00237, 00260, 00264, 00273
000105RR =>00070
000106RR-B =>00030, 00290
000107RR-A =>00244, 00248
000111RR-B =>00246, 00268
000113RR-B =>00239
000114RR-A =>00236, 00252, 00265
000118RR-A =>00242
000118RR =>00303
000119RR-A =>00094, 00126, 00258
000121RR =>00233
000124RR-B =>00092, 00281
000125RR =>00270, 00277, 00286
000126RR-B =>00099
000130RR =>00264, 00266, 00269
000135RR-B =>00232, 00276
000136RR =>00117, 00135, 00226, 00304
000137RR-A =>00078
000139RR-B =>00052, 00072, 00074, 00075, 00106, 00139
000140RR =>00242, 00291, 00292
000144RR-A =>00092
000144RR-B =>00142, 00143, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00156, 00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00169, 00176, 00177, 00280, 00287
000144RR =>00287
000145RR =>00037, 00057, 00064, 00137
000146RR-A =>00142, 00143, 00149, 00150, 00151, 00153, 00154, 00160, 00161, 00176, 00177, 00204, 00206, 00218
000147RR-B =>00009
000149RR =>00122, 00235, 00272
000151RR-B =>00274
000153RR =>00095, 00235
000155RR-A =>00250
000160RR-B =>00034, 00039, 00087, 00103, 00104, 00118, 00127, 00130, 00132, 00134
000160RR =>00224, 00275
000162RR-B =>00020
000163RR-A =>00265
000164RR =>00069, 00123, 00125, 00251, 00267
000167RR-A =>00260, 00300
000169RR-B =>00063
000169RR =>00272
000171RR-B =>00057, 00120, 00133
000177RR =>00256, 00301
000178RR-B =>00044, 00058, 00068, 00077, 00107
000178RR =>00156, 00159, 00170, 00171, 00263, 00306
000179RR =>00066
000180RR-A =>00038, 00289, 00309
000182RR-B =>00260

000183RR-B =>00252
 000184RR-A =>00079
 000185RR-A =>00110, 00288, 00302
 000185RR =>00254
 000186RR-B =>00142, 00143, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00156, 00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00171, 00172, 00176, 00177
 000188RR-B =>00039
 000189RR =>00040, 00045, 00084, 00244, 00248
 000192RR-A =>00255
 000202RR-B =>00057, 00276
 000203RR =>00262, 00263, 00306
 000206RR =>00206
 000208RR-A =>00277
 000208RR-B =>00293
 000209RR-A =>00247, 00257, 00275, 00307
 000209RR =>00222, 00240, 00255
 000211RR =>00125
 000215RR =>00306
 000218RR-A =>00093
 000221RR-A =>00232
 000222RR =>00043, 00046, 00047, 00048, 00053, 00091, 00112, 00119, 00138
 000223RR =>00198, 00271, 00285
 000226RR =>00241, 00243, 00255
 000228RR =>00198
 000231RR =>00050, 00056, 00276
 000239RR-A =>00007, 00008
 000240RR =>00265
 000245RR-A =>00201, 00276
 000247RR-A =>00111, 00116
 000248RR =>00055, 00062, 00085, 00086, 00105, 00109, 00131, 00141
 000257RR =>00054, 00096, 00097, 00102
 000258RR-A =>00238
 000258RR =>00094
 000260RR =>00108, 00278
 000262RR =>00121, 00173, 00174
 000264RR =>00223, 00229, 00236, 00252, 00265, 00279, 00283
 000269RR =>00236, 00240, 00250, 00252, 00265, 00283
 000278RR =>00006
 000279RR =>00041, 00042, 00060, 00065, 00076, 00082, 00088, 00124
 000281RR =>00056, 00276
 000282RR =>00233, 00243, 00285
 000284RR =>00052, 00072, 00094, 00140, 00304
 000285RR =>00126, 00306
 000299RR =>00080, 00253, 00274
 000300RR =>00288
 000305RR =>00015, 00018, 00083
 000311RR =>00061, 00112, 00274
 000320RR =>00001, 00004
 000323RR =>00221
 000336RR =>00142, 00148, 00158, 00160, 00163, 00167, 00169, 00171, 00172, 00176, 00221, 00275
 000337RR =>00276
 000339RR =>00051, 00100
 000343RR =>00273
 000344RR =>00235
 000350RR =>00284
 000368RR =>00136
 054940RS =>00223
 025730SP =>00225
 054685SP =>00234
 069873SP =>00225
 081861SP =>00234
 130524SP =>00270
 196403SP =>00205, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00219, 00220
 000220TO =>00081

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001004089113-6

Requerente: M.M.M.M.; Requerido: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00035 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00036 - 001004089163-1

Requerente: M.M.L.S.; Interditado: J.T.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00037 - 001004089080-7

Autor: C.C.L.; Réu: F.C.R. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00038 - 001004089106-0

Autor: V.S.S.; Réu: A.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO

00039 - 001003068750-2

Exeqüente: E.C.F.M.J.; Executado: E.C.F.M. => Transferência Realizada em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 987,21. Adv - Christianne Conzales Leite, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00040 - 001004089092-2

Autor: L.A.A.; Réu: L.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.858,08. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001004089084-9

Requerente: P.K.A.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00042 - 001004089085-6

Requerente: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 26.380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00043 - 001004089130-0

Exeqüente: K.U.F.; Executado: J.M.F. => Distribuição por Dependência em 14/07/2004. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00020 - 001004089098-9

Impugnante: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente; Impugnado: L. Kotinscki => Distribuição por Dependência em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.250,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00010 - 001004089097-1

Autor: José Basílio Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004089153-2

Autor: Cristiane Lins Albuquerque; Réu: João Barbosa de Albuquerque Junior => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001004089148-2

Requerente: Mateus Lopes Cordeiro; Requerido: Francisco Marcos Nogueira Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004089158-1

Requerente: Banco do Estado de Roraima S/A; Requerido: Alcino Mariano da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00014 - 001004089123-5

Requerente: Jaqueline Melissa Carlos => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001004089115-1

Requerente: Irlanilde Pessoa de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00016 - 001004089117-7

Requerente: Ronilva Silva da Conceição => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004089118-5

Requerente: Eduardo Patrick da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004089120-1

Requerente: Raimunda Rodrigues Barbosa => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00019 - 001004089122-7

Requerente: Wandeléia Potira da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00006 - 001004089086-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo; Réu: José Carlos Lima Tabosa => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001004089133-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Placida de Mello => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.680,73. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00008 - 001004089138-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Helita Geysa de Souza Magalhães => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.919,86. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

USUCAPIÃO

00009 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001004089108-6

Requerente: S.S.S.M.; Requerido: S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00045 - 001004089091-4

Autor: V.A.W.K.; Réu: V.A.W.K.J. => Distribuição por Dependência em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 12.480,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00046 - 001004089127-6

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 001004089128-4

Requerente: J.O.F.; Requerido: I.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00048 - 001004089125-0

Autor: R.B.S.; Réu: T.A.S.S. => Distribuição por Dependência em 14/07/2004. Adv - Oleno Inácio de Matos.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001004089103-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rd Baldi => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.325,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00031 - 001004089026-0

Indicado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00032 - 001004089094-8

Requerido: Marcony Medeiros do Nascimento => Distribuição por Dependência em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00030 - 001004089101-1
 Paciente: Francisco Edvando Pinto Viana => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Ivo Calixto da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001004089105-2
 Réu: Helder Dias de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001004089031-0
 Indiciado: S.S.S.P.R. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004089143-3
 Indiciado: C.C.N. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001004089089-8
 Autuado: Cledison Rodrigo da Silva Golle e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004089099-7

Autuado: Valdimiro Ribeiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004089107-8

Autuado: Jander Medeiros dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CARTA DE ORDEM

00027 - 001004089095-5

Réu: Sebastião Portela => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Transferência Realizada em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001004089021-1

Indiciado: A.V.P.C. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001004087491-8

Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004082640-5

S.educando: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Audiência Adiada: Dia 25/08/2004, às 15:46 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001004082644-7

S.educando: M.M.V. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 28/07/2004, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004082648-8

S.educando: A.S.R.C.J. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 28/07/2004, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001004082642-1

S.educando: P.M.M.N. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Audiência Adiada: Dia 25/08/2004, às 15:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001004082646-2

S.educando: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 28/07/2004, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001002033390-1

Requerente: T.N.A.A.; Requerido: F.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001002048297-1

Requerente: M.C.S. e outros; Requerido: R.N.C.A. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 94. Boa Vista/RR, 12/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

00051 - 001003067682-8

Requerente: K.M.V.; Requerido: F.B.V.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00052 - 001003068917-7

Requerente: V.B.E.C.; Requerido: R.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se teorno da deprecata via telefone (fls. 28). Caso negativo, cobre-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00053 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros; Requerido: C.P.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001003069849-1

Requerente: B.R.F. e outros; Requerido: J.C.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27vº, pelo prazo de 30 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00055 - 001003073654-9

Requerente: E.M.S. e outros; Requerido: L.M.S. => Aguarda resposta por 15 dias. Despacho: Aguarde-se por 15 dias. Após, diga

a DPE/RR acerca da certidão de fls. 45. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00056 - 001003074419-6

Requerente: A.C.S.O. e outros; Requerido: A.M.O. => Despacho: Intimem-se pessoalmente o Comandante do 6º B.E.C. enviando cópia da certidão de f. 69, para no prazo de 48 horas informar a este Juízo sobre cumprimento do ofício de nº 618/04 1A VC, devidamente recebido na data de 13 de maio de 2004, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00057 - 001004078151-9

Requerente: J.C.N.A.; Requerido: J.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do requerido quanto a certidão de fls. 76vº. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josenildo Ferreira Barbosa, Vívian Santos Witt.

00058 - 001004079380-3

Requerente: S.M.M.S.; Requerido: T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.; Requerido: V.P.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2004 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004087085-8

Requerente: M.A.S.C. e outros; Requerido: A.G.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Para apreciação do pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 'c', no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. 5) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 001003068090-3

Requerente: A.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Ao requerente para recolher o ITCMD, em 15 dias, conforme estabelece o art. 155, § 1º e 2º da Constituição Federal. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00062 - 001004081042-5

Requerente: Armenio Cunha Santana => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00063 - 001004081203-3

Requerente: Maria Francinete Nascimento de Souza => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista a parte autora acerca das fls. 22/28. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00064 - 001004085218-7

Requerente: C.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se o órgão pagador a fim de informar os valores a que tem direito a Sra. C.B.L., ex-funcionária Pública Federal, bem como esclarecer o motivo e o fundamento legal da necessidade de alvará judicial para o levantamento do valor. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00065 - 001004087513-9

Requerente: Marlene Pereira da Silva e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00066 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante comprove o pagamento do ITCD e do ITBI. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00067 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apresentar certidões. Despacho: 01 - Aguarde-se a apresentação das certidões negativas por 30 (trinta) dias. 02 - Após, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00068 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos moldes do art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00070 - 001002036342-9

Autor: R.A.L.; Réu: Y.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 67. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00071 - 001004083345-0

Autor: W.S.A.; Réu: W.S.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2004 às 11:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001003072075-8

Requerente: M.E.F.A.; Requerido: F.A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2004 às 11:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00073 - 001003072413-1

Requerente: M.H.S.P.; Requerido: J.A.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003075369-2

Requerente: M.F.T.; Requerido: L.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Defiro as provas requeridas (f. 19); 2 - Designe-se audiência de instrução e julgamento, cientificando o autor de que deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, independente de intimação. 3 - Intimem-se. Vista ao MP e a DPE. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00075 - 001003075371-8

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/08/2004. Despacho: Aguarde-se a realização de audiência, conforme as fls. 21. Boa Vista/RR, 07/07/04.

04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00076 - 001004078378-8

Requerente: F.A.C.; Requerido: I.P.C. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Tendo em vista as fls. 15, nomeio em caráter de substituição o Dr. Oleno Matos. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001004081793-3

Requerente: S.S.S.F.; Requerido: M.F. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Christianne Leite para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00078 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.; Executado: A.C.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca do depósito. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00079 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 88vº. Boa Vista/RR, 07/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00080 - 001003058570-6

Exequente: K.M.R.; Executado: M.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 77/83. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00081 - 001003058588-8

Exequente: A.A.; Executado: A.A.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 58. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 06/07/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros; Executado: R.N.M.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 89vº, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00083 - 001003063961-0

Exequente: K.S.S.; Executado: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00084 - 001003074124-2

Exequente: A.G.D.Z. e outros; Executado: A.D.Z. => Aguarde-se o cumprimento da diligência. Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação por 15 dias. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00085 - 001003075624-0

Exequente: J.S.D.; Executado: J.D.D. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - defiro fls. 37 (observar telefone para contato às fls. 02). 02 - Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00086 - 001004083131-4

Exequente: C.R.S.L.; Executado: A.C.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 19. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00087 - 001004083153-8

Exequente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, sendo as três últimas parcelas nos moldes do art. 733 e as demais na forma do art. 732 do CPC. 04 - Fixo honorários de 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 0010040835992-7

Exequente: J.F.F.; Executado: R.N.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente esclareça o pedido e a planilha, uma vez que apenas uma das credoras propôs a execução, logo à esta cabe metade do valor arbitrado. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001003062755-7

Autor: J.A.S.C.; Réu: R.S.S.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão, após observadas as devidas cautelas processuais arquive-se. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00090 - 001003068914-4

Autor: I.P.S.; Réu: J.E.P.S. e outros => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: 01 - Digam os doutos defensores de fls. 30 se firmaram assistência às requeridas em audiência. Caso positivo, manifestem-se. 02 - Intime-se o requerente pessoalmente, a constituir novo advogado em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004083132-2

Autor: H.L.S.; Réu: S.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - A declaração de fls. 16 deve vir em forma de acordo ou contestação, reconhecendo o pedido. Diga o autor. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

HABILITAÇÃO

00092 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial; Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o duto causídico, haja visto fls. 76 e 98. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dianete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00093 - 001003065847-9

Autor: Reginaldo Pereira de Souza => DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) sr. L.S. citado por edital, deixou de apresentar resposta segundo lhe faculta a lei. Isso posto, decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta e nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Terezinha Muniz - DPE/RR. Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. 02 - Antes, designe-se audiência de conciliação. 03 - Cite-se e intime-se o Srr. J.G.C., observando o endereço de f. 30. 4 - Intimações necessárias. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 08/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

ORDINÁRIA

00094 - 001003073909-7

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 59vº. Boa Vista/RR, 12/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Públis Rêgo Imbiriba Filho,

Natanael Gonçalves Vieira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00095 - 001004083433-4

Requerente: J.E.B.F.; Requerido: L.S.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00096 - 001003061033-0

Requerente: J.S.C.; Requerido: J.B.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido a manifestar-se acerca do pedido de desistência no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00097 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.; Requerido: F.S.F. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Ao requerente para emendar a inicial, segundo o disposto no 282, III do CPC c/c art. 1572 do NCC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 07/07/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

2AVARACÍVEL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00142 - 001001003014-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Diógenes e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00143 - 001001003019-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sabor Natural Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00144 - 001001003128-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: David Alves de Brito => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00145 - 001001003129-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 001001003145-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00147 - 001001003285-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Século Xxi Comércio e Serviço Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Baleeiro Neto.

00148 - 001001003403-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00149 - 001001003493-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Mateus Freire F da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00150 - 001001003617-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00151 - 001001003667-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas A Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00152 - 001001003752-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mt de Araújo e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00153 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00154 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00155 - 001001003948-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Salim Dib => DESPACHO: Ao contador para proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00156 - 001001019124-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Helena Pinheiro Weiber => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Ferreira dos Santos.

00157 - 001001019182-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado.

JUiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00158 - 001001019209-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00159 - 001001019215-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00160 - 001001019254-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV. 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00161 - 001001019266-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00162 - 001001019270-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progenio Ribeiro => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00163 - 001001019285-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00164 - 001001019303-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Miraneide Goiana Costa => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00165 - 001001019309-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV. 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00166 - 001001019356-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00167 - 001001019376-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV. 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00168 - 001001019483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos.

00169 - 001001019485-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros => DESPACHO: Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00170 - 001001019487-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valdecir F dos Santos => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00171 - 001001019525-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oa de Souza e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00172 - 001002020621-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00173 - 001002036834-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sul América Bandeirante Participações S/A => DESPACHO: Ao contador para proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes.

00174 - 001002036836-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia => DESPACHO: Ao contador para proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001002036958-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Lazaro Velasco => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001002043186-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ca de Araujo e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV. 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00177 - 001002045553-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bace-Jud. BV. 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00178 - 001002046045-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivone Maria Moura de Souza => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001002046055-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Almir Lima da Silva => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001002046065-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosineide dos Santos Ferreira => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001002046089-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro F da Silva => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001002046992-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001002048538-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO: Ao contador para proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001002051297-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001002052071-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Candida Guimarães Machado => DESPACHO: Ao contador para proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00186 - 001003061462-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izabel Oliveira Dias => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00187 - 001004079455-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Isabel Fagundes de Figueiredo => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001004081689-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ademar Hentges => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o

prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001004081692-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Airton Marques Pereira => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001004087802-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuário e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001004087805-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lc Menezes e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001004087811-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001004087812-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001004087816-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001004087817-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001004087821-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maod Metalurgica e Representação Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001004087832-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Irmãos Unidos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

FALÊNCIA

00224 - 001002033515-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta; Requerido: Cibrasias Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto determino ao cartório que promova intimação do credor requerente, e dos mais credores habilitados, se houver, por seus respectivos patronos, via DPJ, para promoverem o andamento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, dispondo-se a assumir o encargos de síndico, ou indicando pessoa estranha, idônea e de boa fama, a fazê-lo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, III, CPC. De igual sorte, determino sejam também intimados por edital todos os credores não habilitados e eventuais interessados a requererem o que for a bem dos seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 75, caput, LF, ora aplicado por analogia. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00225 - 001002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, acolho o pedido, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. BV, 28/06/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da

3A Vara Cível. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00226 - 001003067768-5

Requerente: Irlene Maria Matão Bonfim => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com a manifestação favorável do MP, e com fulcro nos arts. 57 e 58, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a Requerente a chamar-se IRLENE MARIA MATÃO BONFIM. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP). Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 25/06/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00227 - 001004085537-0

Requerente: Domingos Venicios Brito de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se VINICIUS BRITO DE ALBUQUERQUE. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001004085538-8

Requerente: Guadalupe Ramera Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com a manifestação favorável do Ministério Público e com base no art. 58 da Lei de Registros Públicos, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se GUADALUPE SILVA LIMA. Assistência Judiciária. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00229 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 19/08/2004, às 09:30 hs, na sala de audiências da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00230 - 001004085119-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Josemar Bento da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00231 - 001004085639-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00232 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: I - Constam dos autos elementos mais do que suficientes a determinar a destituição pretendida, razão pela qual, ao tempo em que efetivamente destituto o representante do executado da condição de depositário dos valores concretados, determino que

tais valores sejam transferidos na forma da lei à Caixa Econômica Federal, recaindo sobre o seu gerente o encargo de fiel depositário; II - Cumprida tal medida, atualize-se o débito; III - Após, conclusos. BV-08/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00233 - 001003073752-1

Autor: Paulo Schuwaizer; Réu: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: ...Redesigno o dia 10/08/2004, às 09:00 horas, para audiência de conciliação/instrução e julgamento. Dou por intimado, bem como o advogado presente e a testemunha Francisco Albérico Ayres Andrade. Intime-se o adv. autor, via DPj, o requerido para comparecer pessoalmente e prestar depoimento, bem como a testemunha Carlos Ramalho. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00234 - 001003073637-4

Requerente: Instituto Ponto de Equilibrio Elo Social Brasil; Requerido: Francisco Flamarion Portela => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jomatenlo dos Santos Teixeira, Rui Jorge do Carmo de Carvalho Costa.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00235 - 001003060775-7

Autor: Robinson Francisco Torreias; Réu: Kátia Moura Marques => ATO ORDINATÓRIO: As partes - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

SAVARACÍVEL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00236 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jerônimo Soto Mast => Intimação da parte autora receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00237 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: A C de Lima => Despacho: A citação é nula porque não foi efetiva perante a ré. Expeça-se novo mandado de citação. Altere-se na capa e no Siscom (fls. 38 e 40). Boa Vista, 14/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00238 - 001003061359-9

Requerente: Armando de Jesus; Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => Intimação da parte autora receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00239 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO

00240 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 14/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00241 - 001004087503-0

Exequente: O.P.A.; Executado: F.J.S. => Intimação da parte EXEQUENTE para fornecer cópias da petição inicial, para anexar em mandado citação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00242 - 001001006262-7

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Cosmerinda Alves Pereira e outros => Intimação da parte AUTORA para fornecer cópias da petição inicial, para anexar em mandado citação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Messias Gonçalves Garcia.

00243 - 001002050426-1

Exequente: Letânia Fontes de Sousa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte ré para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes .

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00244 - 001004083453-2

Impugnante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Impugnado: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO - À contadaria.Boa Vista 13/07/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00245 - 001004078224-4

Autor: Maria da Conceição Spindola do Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a conduta ilícita, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista,13/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00246 - 001004078725-0

Autor: Pedro Melo da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a conduta ilícita, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista,13/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00247 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => Continuação da Audiência de Instrução e Julgamento

designada para o dia 11/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Luiz Antônio de Camargo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00248 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/09/2004 às 09:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar.

USUCAPIÃO

00249 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição nos termos do art. 941 do CPC, bem como ao pedido imediato. Boa Vista, 14/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

6AVARACÍVEL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ACÃO DE COBRANÇA

00250 - 001002047207-1

Autor: Rogério Miranda; Réu: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Carmen Maria Caffi.

ALVARÁ JUDICIAL

00251 - 001004078734-2

Requerente: Augusto Dantas Leitão => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00252 - 001004085592-5

Autor: Jose Ribamar Santos Araujo; Réu: Edson Rodrigues Bussad => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para falar sobre contestação de fls. 28/93. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00253 - 001003073928-7

Requerente: Francisco Pereira de Souza; Requerido: Clodoci Araujo e outros => DESPACHO: Oficie-se à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil acerca da conduta do patrono da parte autora, tal qual esclarecimento no despacho de fl. 45. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Suspendo, ainda, o feito, na forma do art. 13 do CPC. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00254 - 001002056583-3

Consignante: Maria das Graças de Freitas Breves; Consignado: Paula Berenice Bradan => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar extinta a obrigação da autora, porquanto, ante o valor consignado, adimplida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do

parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00255 - 001002051369-2

Embargante: Klauss Tasso Sousa de Lira; Embargado: Roberto José da Costa Neto => Despacho: Extraia-se cópia da Decisão de fls.84/85, juntando-a aos autos da execução correlata. Após, certificado o Trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 14.07.2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00256 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00258 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00259 - 001001007083-6

Exequente: Ac Portela Importação e Exportação Ltda; Executado: F Teixeira de Lima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jacques Machado Portela.

00260 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CÁRDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção.

00261 - 001001007764-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Ulda Branco Rosa e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executado para pagamento de custa final no valor de R\$ 49,72 (quarenta e nove reais e setenta e dois centavos). Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00262 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeçam-se os respectivos editais. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00263 - 001002041346-3

Exeqüente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00264 - 001002051794-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jonas Dias Carneiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00265 - 001003065585-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 564. Após, conclusos para análise da petição de fl. 567. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00266 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00267 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => DESPACHO: Diga a parte execuente acerca da certidão de fl. 44v. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emilia Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00268 - 001004078193-1

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00269 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00270 - 001004085227-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o excepto. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00271 - 001004079015-5

Exeqüente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custa finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00272 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00273 - 001004076361-6

Autor: Hildegrado Freitas da Silva; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000343RR, Dr(a). CLEISE LÚCIO DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00274 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte autora, conferindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada de instrumento de mandato. Haja vista a ausência do órgão da Defensoria Pública, bem como a não intimação das testemunhas do autor, redesigno a presente para o dia 14 de outubro, às 10h para a sua realização. Intimem-se. Mostra-se, ainda, imperioso oficiar, tal qual pugnado às fls. 139/140, ao Comando Geral da Polícia Militar para que informe a data e o motivo do afastamento do autor de aludida corporação, o que, por certo, auxiliará na prestação da tutela jurisdicional. As partes e testemunhas, que poderão ser conduzidas coercitivamente, saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emilia Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00275 - 001003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues; Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00276 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.; Réu: B.B. => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos, já que o não conhecimento dos embargos opostos não acarreta a interrupção do prazo para apelar. Aguarde-se pelo pedido de informações do E. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno, Angela Di Manso, Laudenir da Costa Landim, Silvana Borgi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00277 - 001004079203-7

Autor: Lurenas Cruz do Nascimento; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00278 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RR, Dr(a). ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00279 - 001004083362-5

Autor: Promidia Agencia de Propaganda e Produções Ltda e outros; Réu: Bradesco Seguros S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00280 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para providenciar contra-fe, para fins de citação. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

MANDADO DE SEGURANÇA

00281 - 001004076446-5

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

MONITÓRIA

00282 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00283 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00284 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000350RR, Dr(a). KARINA LIGIA DE MENEZES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00285 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Diga a parte embargada. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00286 - 001003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros; Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Atente a parte autora o despacho de fl. 89 e queira o que entender cabível. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00287 - 001001007159-4

Autor: Francisco Edmar de Souza; Réu: Maria Bertolina Serra Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antonio Jóffily, Edmilson Macedo Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00288 - 001004085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto; Réu: Edilamar Avelino Diniz => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Como visto trata-se de ação de reintegração de posse. É sabido que em tais ações, para que seja concedido o mandado liminar ao autor, devem ser comprovados os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. Ante a prova documental produzida com a inicial, bem como os depoimentos ora prestados, não há como deixar de ser deferida a pretendida reintegração. Vejamos. Afirma o autor que, até o dia 1º de junho do corrente, exercia a posse direta do imóvel objeto da lide, o que, não obstante não tenha sido confirmado, restou comprovado, pelos aludidos depoimentos, que aquela teria sido exercida, ao contrário, até o início do corrente ano, significando afirmar, portanto, que trata a presente de posse nova, posto que com menos de ano e dia. Igualmente, o esbulho de sua posse, como se conclui, teria ocorrido na supracitada época. Tal, destarte, preenche os requisitos exigidos pelo art. 927 do Código de Processo Civil, possibilitando, assim, o deferimento liminar do pugnado mandado reintegratório - porquanto, como afirmado, comprovados a posse, o esbulho e sua data e a perda daquela. Impende, por premente, lembrar que aqui não se discute domínio, mas, tão somente, posse, o que se constatará não ter a ré melhor do que o autor. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos

jurídicos expostos, defiro, pois, a reintegração liminar da posse, porquanto presentes os requisitos do já mencionado artigo 927 do Código de Processo Civil. Expeça-se o devido mandado. Cumpra-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como a ré citada para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujukan P. Souto Maior, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00098 - 001001008796-2

Requerente: E.P.S. e outros; Requerido: J.E.S.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00099 - 001002032754-9

Requerente: T.O.P.S.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 02.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00100 - 001003065050-0

Requerente: J.V.O.J.; Requerido: J.V.O. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 38v. Proceda-se como se requer. Após o eventual trânsito, ao contador. Boa Vista/RR, 02.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00101 - 001003067901-2

Requerente: J.S.S.; Requerido: N.S.S. => DESPACHO: Oficie-se conforme determinado na r sentença de fl. 22, observando-se a petição retro. Boa Vista, 09.07.04, ARnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001003074146-5

Requerente: J.L.A.B. e outros; Requerido: G.H.B. => INTIMAÇÃO: Intime a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS.), conforme planilha de cálculos de fl.25, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 08.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00103 - 001004078210-3

Requerente: E.S.V.R. e outros; Requerido: P.V.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 02.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001004081383-3

Requerente: M.F.A.; Requerido: F.J.A. => INTIMAÇÃO: Intime a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS.) conforme planilha de cálculos de fl.18, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 08.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001004081447-6

Requerente: J.P.G.S. e outros; Requerido: W.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser

aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 02.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00106 - 001004087036-1

Requerente: J.P.M.O.; Requerido: N.C.O. => DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a (UM E MEIO)SALÁRIO MÍNIMO, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 02.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00107 - 001004087678-0

Requerente: A.R.L.M.; Requerido: W.J.M. => DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl.05, no valor equivalente a 20%(_VINTE POR CENTO_) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001002044924-4

Requerente: M.A.T.; Interditado: J.F.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 05.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00109 - 001003063861-2

Autor: A.C.F.S.; Réu: A.N.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00110 - 001004085003-3

Autor: M.E.P.A.; Réu: V.R.S. => DESPACHO: 1)Cumpre-se a cota ministerial 2)Intimações necessárias.Boa Vista, 25 de junho de 2004. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 17, designo o dia 09.09.04, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06.07.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00111 - 001002051311-4

Requerente: R.A.P.S.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00112 - 001002055492-8

Requerente: G.F.S.; Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 02.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00113 - 001003065364-5

Requerente: R.S.O.; Requerido: J.C.O. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004078379-6

Requerente: M.L.L.C.; Requerido: G.R.C. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00115 - 001003060356-6

Exequente: L.S.P. e outros; Executado: F.A.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00116 - 001002051589-5

Autor: R.N.U.; Réu: R.N.U.J. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.58, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 08.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Christianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00117 - 001002029200-8

Requerente: S.F.R. e outros; Requerido: F.L.R. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Defiro as provas requeridas.Boa Vista/RR, 07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, José João Pereira dos Santos.

00118 - 001003063545-1

Requerente: N.S.M.; Requerido: S.M.O.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00119 - 001004087516-2

Requerente: J.R.A.R.; Requerido: R.C.N.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se.Boa Vista/RR, 05.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00120 - 001003072850-4

Requerente: W.D.A. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR,

02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto.
Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00121 - 001004085542-0
Requerente: R.S. e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 18v _____. Cumpra-se. Intimem-se.Designe-se data .Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00122 - 001004085364-9
Requerente: C.C.; Requerido: F.P. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl.27v. Cumpra-se. Intimem-se.Prazo:Dez dias.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00123 - 001001000372-0
Requerente: L.A.N.S.; Requerido: J.G.O.M. =>
DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias,observando-se a petição retro. Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00124 - 001001000726-7
Requerente: P.M.N.A.; Requerido: A.C.P.A. => DESPACHO: CErifique-se o cumprimento da decisão de fl. 84/84v, de forma detalhada. Se necessário, conste os documentos posteriores relativos às determinações ali consignadas. prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 21 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001001000820-8
Requerente: G.A.M.; Requerido: V.T.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Observando-se a petição de fl.117v.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00126 - 001001008310-2
Requerente: L.R.S.; Requerido: J.F.F. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS.), conforme planilha de cálculos de fl.101, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 08.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Natanael Gonçalves Vieira.

00127 - 001003071971-9
Requerente: S.S.D.; Requerido: J.N.O.O. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001003072257-2
Requerente: F.W.S.P.; Requerido: U.E.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o)DPE/ RR.Boa Vista/RR, 05.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001003073821-4
Requerente: S.W.F.S.; Requerido: I.R.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00130 - 001004078112-1
Requerente: V.N.; Requerido: E.J.P. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001004087048-6

Requerente: A.C.S.S.; Requerido: R.S.L. => DESPACHO:A) Segredo de justiça. B) Defiro o pedido de justiça gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. D) Designe-se data para audiência de conciliação. E) Cite-se. F) Intimem-se. H) Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista, 02 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00132 - 001004087416-5

Requerente: A.C.C.; Requerido: S.P.C.S. => DESPACHO:A) Segredo de justiça. B) Defiro o pedido de justiça gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. D) Designe-se data para audiência de conciliação. E) Cite-se. F) Intimem-se. H) Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista, 02 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00133 - 001004078152-7

Autor: M.C.N.A.; Réu: J.C.A. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00134 - 001004083780-8

Autor: F.P.S.; Réu: G.A.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00135 - 001003057266-2

Requerente: V.S.V. e outros; Requerido: V.V. =>
DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00136 - 001003059004-5

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.P.S.F. =>
DESPACHO:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha.

00137 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.; Requerido: L.R.A. =>
DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00138 - 001004085611-3

Requerente: J.O.F.; Requerido: D.S.B. e outros =>
DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00139 - 001004087066-8

Requerente: D.M.N.S.S.; Requerido: C.A.V.S. =>
DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00140 - 001004083067-0

Requerente: H.S.R.; Requerido: R.B.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1.020,00(HUM MIL E VINTE REAIS.)conforme planilha de cálculos de fl.29, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 08.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

TUTELA

00141 - 001004087056-9

Tutelante: M.L.D.A.; Tutelado: H.D.A. => DESPACHO:RH.b)
 Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se.Boa Vista, 02 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARACÍVEL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00198 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima;
 Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 07 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo.

00199 - 001003071086-6

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima;
 Requerido: Jc Souza Neto e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO POPULAR

00200 - 001004081424-5

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. BV, 12/07/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ANULATÓRIA

00201 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encerrada o depoimento das testemunhas as partes requereram deferimento de prazo para juntada de alegações finais em forma de memoriais. Defiro o prazo, comum, de quinze dias para a apresentação de alegações finais. As partes acordaram em que o autor retirará os autos pelo prazo de cinco dias em carga, após, os autos irão com carga pelo mesmo prazo. Com relação a antecipação da tutela, que foi objeto de agravo de instrumento, levado ao meu conhecimento nesta data, na forma do artigo 526, do CPC, passo a exercer o juízo de retratação, o fazendo nos seguintes termos: a antecipação de tutela deferida teve por fundamento a falta de contraditório no processo administrativo; todavia, penitencio-me, e acolhendo as razões do Douto Órgão Ministerial, vislumbro que efetivamente a falta de contraditório e de ampla defesa se quer foi alegada na vestibular, tendo tão somente sido veiculada a falta de competência da autoridade processante/sentenciante do procedimento administrativo, assim, reconsidero a decisão anterior e revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida. Comunique-se ao eminente relator do agravo. Comunique-se ao eminente Comandante Geral da Polícia Militar sobre a presente revogação. Após a comunicação, dê-se vista ao autor, e após ao estado. Após o prazo para alegações finais, abra-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00202 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00203 - 001003059464-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- Manifestem-se as autoras, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00204 - 001001009126-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenado o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00205 - 001001009173-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora no bem de fls. 78/79, conforme requerido às fls. 95. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009231-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória, informando ainda, a este juízo o que foi certificado na certidão de fls. 51. 02- Encaminhe-se cópia de fls. 51 à Corregedoria. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00207 - 001001009285-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Errata: 01- Indefiro o pedido de fls. 102, eis que a consulta ao sistema JUD-BACEN já foi realizada. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009298-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se as CDAS n.º 6574, 6577 e 6578, tendo em vista a quitação realizada pela parte executada. 02- Após, defiro a suspensão requerida às fls. 141. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009482-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 52. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009676-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 090 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009685-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 86. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009706-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00213 - 001001009764-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem de fls. 28. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009782-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto S dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. RH. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 108, tendo em vista a avaliação de fls. 86. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Boa Vista, 07 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009938-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 40. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001015584-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 090 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001015942-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G M Bueno Brasil e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00219 - 001001018906-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação nos bens pêbhorados às fls. 29. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001018931-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação, conforme requerido às fls. 105. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001004076250-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco Carpanini => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

INDENIZAÇÃO

00222 - 001003068256-0

Autor: Iloir Inácio de Souza; Réu: O Estado de Roraima => ro a decisão anterior e revoga a antecipação de tutela anteriormente deferida. Comunique-se ao eminente relator do agravo. Comunique-se ao eminente Comandante Geral da Polícia Militar sobre a presente revogação. Após a comunicação, dê-se vista ao autor, e após ao estado. Após o prazo para alegações finais, abra-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Adv - Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00223 - 001004081198-5

Autor: Mm Barbosa de Moura; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 36. 02- Informe o autor se as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação. Caso contrário, informe o endereço das mesmas para a devida diligência. 03- Designe-se audiência de instrução. 04- Intimações necessárias. Boa Vista, 12 de

julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00289 - 001003065063-3

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Observando-se a pena aplicada ao Réu de 08 (oito) meses de detenção e de o mesmo encontrar-se custodiado desde sua prisão em flagrante, ocorrida em 12 de maio de 2003, portanto há mais de 01 (um) anos e 01 (um) mês, aplico o instituto de detração, previsto no artigo 42, do Código Penal, para DECLARA, extinta a pena imposta ao Réu QUEMÉRSON BRANDÃO DOS SANTOS, pelo seu integral cumprimento. Expeça-se competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Custa ex legam. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de julho de 2004 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionisio Lima.

HABEAS CORPUS

00290 - 001004089101-1

Paciente: Francisco Edvando Pinto Viana => DESPACHO: 1. Requisitem-se informações à autoridade apontada coatora, para que as preste no prazo de 24 horas, remetendo anexo cópia da impetração. 2. Intime-se o impetrante para juntar ao autos cópia da carteira de identidade do paciente ou outro documento correlato, no prazo de 24 horas. 3. Com as informações ou expirado o prazo concluso. Boa Vista(RR), em 14 de julho de 2004 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Ivo Calixto da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00291 - 001004085490-2

Réu: Edwirges Estevão de Souza => EXECUÇÃO DE MULTA: "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estatuído pela Lei 6.830/80 (LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. (STJ - 6A T - Resp. 218.007/SP - Rel. Vicente Leal - J.13.02.2001, DJU 05.03.2001, p. 245). Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto na 3A V. CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00292 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 73, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. À Defensoria Pública ou a Defesa. Boa Vista/RR, 12/07/2004. (a) Parima Dias Veras, juiz substituto na 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00293 - 001004081596-0

Sentenciado: Ulisses Duarte Lima => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 22/07/2004 às 13:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRECATÓRIA CRIME

00294 - 001002029416-0

Réu: Ademilson Clementino Lúcio => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001003074275-2

Réu: Antonio de Souza => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001004081561-4

Réu: Cesonildo Vieira Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001004083141-3

Réu: Daniel Rabelo Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001004085766-5

Réu: Eberjan Nunes Moreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2004 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001004089082-3

Réu: José Airton Lima Martins => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00300 - 001002022965-3

Réu: Ilario Thomaz de Souza => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 28/07/2004, às 15 horas. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00301 - 001003063084-1

Réu: Franson de Melo Silva => Intime-se a Defesa constituída pelo réu para que apresente Alegações Preliminares no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00302 - 001003069141-3

Réu: Jean Carlos Barreto Lima => ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar JEAN CARLOS BARRETO LIMA como inciso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do CP. (...) pelo quê elevo em dois quintos para tornar definitiva a condenação do Réu JEAN CARLOS BARRETO LIMA em 14 (quatorze) anos de reclusão e 504 (quinhentos e quatro) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nos termos do artigo 33, §2º, "a", do CP, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. (...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PESSOA

00303 - 001002022115-5

Réu: Gildo de Lima => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, para a data de 28/07/2004, às 11h40min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00304 - 001002023856-3

Réu: Waldir Mendes de Souza => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, para a data de 30/07/2004, às 11 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Liliana Regina Alves.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00305 - 001004086999-1

Requerente: Delegado de Policia Civil => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 240 e ss. do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando a BUSCA DOMICILIAR no endereço supra referido, bem como a APREENSÃO de qualquer objeto relacionado a prática de atos delituosos que venham a ser encontrados. Na realização das diligências deverão ser observadas as normas que regem este procedimento, além das garantias constitucionais asseguradas aos cidadãos investigados e terceiros. Expeça-se o Mandado. Registre-se e Intime-se o MP. Cumpra-se.“ Boa Vista/RR, 22 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00306 - 001001014221-3

Réu: Francisco das Chagas Felix Correa => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX CORRÊA, em relação ao delito nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 09 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00307 - 001003067678-6

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 17/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CRIME C/ PESSOA

00308 - 001001014333-6

Réu: Elismar Rosário de Alvarenga => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu ELISMAR ROSÁRIO DE ALVARENGA nas sanções do art. 121,§§3º e 4º, do Código Penal...Reconhecida a omissão de socorro(§4º), agravo a sanção acima em 1/3, resultando, pois, na pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção, fixada em definitivo à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. A sanção será cumprida inicialmente em regime aberto (art.33,§2º, 'c', do CP). Uma vez que preenchidos os requisitos legais, substitui a pena acima por duas restritivas de direito (art.44,§2º,CP):1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE; 2-PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR CORRESPONDENTE A 100(CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS, vigente na data da publicação desta sentença, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento...No enredo, acolho e adoto como razão de decidir a promoção ministerial de fls.33/34, para o fim de declarar, com fulcro no art.107,IV, do Código Penal, EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito do art.129 d o CP, que teve como vítima a Sra. Angelita Rodrigues, pela PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal. Custas pelo réu. P.R.Intimem-se, inclusive a vítima sobrevivente e os familiares da outra. O réu poderá recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nas termos de

Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.“ Boa Vista(RR), em 10 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00309 - 001004087909-9

Requerente: Nilson Sales Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Ante o exposto, converto a prisão temporária em preventiva, nos termos requeridos pelo MP, restando prejudicado o pedido constante na peça de fls. 02/05. Deixo de determinar a expedição de mandados de prisão porque a cautele já se encontra consumada. Dê-se ciência ao MP. Intime-se. Cientifique os réus. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 14 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00310 - 001004084499-4

Requerido: Nilson Sales Sousa => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: ...Isto posto, alicerçado nos artigos 1º e 2º da Lei 7960/89, decreto a PRISÃO TEMPORÁRIA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, de NILSON SALES SOUSA. Expeça-se o MANDADO, que deverá ser cumprido com as cauteis e garantias legais. Registre-se e Intime-se o MP. Boa Vista/RR 22 de junho de 2004. DECISÃO: Vistos, utilizo os mesmos fundamentos da decisão de fl. 14/15 para deferir os pedidos objeto da representação de fl.19/20. Expeçam-se os respectivos mandados. R. Intimem-se e Comuniquem-se. Bv,23/06/04. Dr. Antonio Martins Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000203RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002004006535-9

Requerente: Alessandro Walen Silva e outros; Requerido: Pedro Evaristo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006536-7

Requerente: Ministerio Publico e outros; Requerido: Adeilton de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002004006509-4

Réu: José Rildo Alves da Silva => Aguarda devolução de a.r. referente ao Ofício 459/04. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 002002000244-8

Réu: Edinaldo Carvalho Azevedo => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 002004006307-3

Réu: Antonio Pereira dos Santos e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cauteis legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00008 - 003004003396-8

Exequente: A.E.S.L.; Executado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003004003083-2

Indiciado: S.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003085-7

Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003089-9

Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003004003091-5

Indiciado: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003004003093-1

Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00007 - 003004003087-3

Apenado: Derli de Souza Almeida => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003004003156-6

Indiciado: M.D.M. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

010064PB =>00045
 001302RO =>00034
 000021RR =>00036
 000074RR-B =>00028
 000077RR-A =>00043, 00044
 000110RR-B =>00037
 000112RR-B =>00028
 000114RR-A =>00028
 000123RR-B =>00043, 00044
 000124RR-B =>00036, 00040
 000131RR =>00029
 000135RR-B =>00032
 000144RR-A =>00032, 00036
 000149RR =>00034
 000169RR-B =>00036
 000175RR-B =>00033
 000181RR-A =>00030
 000190RR =>00029
 000192RR-A =>00039
 000195RR-A =>00036
 000203RR =>00030
 000206RR =>00043, 00044
 000209RR-A =>00041
 000223RR-A =>00001, 00004, 00012, 00037
 000231RR =>00038
 000240RR =>00016, 00042
 000258RR =>00031
 000262RR =>00016, 00034, 00042
 000263RR =>00037
 000264RR =>00040
 000269RR =>00039
 000278RR =>00029, 00037
 000281RR =>00038
 000298RR =>00043, 00044
 000299RR =>00043, 00044
 000344RR =>00034
 000365RR =>00045
 000368RR =>00045

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084744-3
 Autor: Silvia Gonçalves Ferreira; Réu: Fábio Cardoso Santos => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 634,72. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004084732-8
 Requerente: Juarez de Souza Dias; Requerido: Jose Irapuã Calixto => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 494,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004084785-6

Requerente: Sebastião Alves Gomes; Requerido: Janaina Melo Nogueira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001004084746-8

Autor: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto; Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.543,44. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00005 - 001004084783-1

Autor: José Silvestre Lima; Réu: Frank Moreira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004084736-9
 Autor: Delcide da Silva Albuquerque; Réu: Antonio da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 441,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004084738-5

Autor: Edinela Faria Rodrigues; Réu: Genildo Diniz Filho => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.322,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001004084740-1

Requerente: Hermes Venancio da Silva; Requerido: Techcell Com Serv Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004084726-0

Requerente: Francilene Vieira de Sales; Requerido: Boa Vista Tecidos Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.162,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004084728-6

Requerente: Andresson Silva Melo; Requerido: Japurá Pneus Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004084787-2

Requerente: Walfredo Mendes Colins; Requerido: Antonio Teixeira de Castro => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 741,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004084742-7

Autor: Pedro Antônio Soares da Silva; Réu: Vivo => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00013 - 001004084734-4

Autor: Raimundo Gomes da Silva; Réu: Edmilson Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 621,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00014 - 001004084781-5

Autor: Itamar Guimarães; Réu: Ronaldo Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001004084730-2

Requerente: Nadir de Almeida Matos; Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00016 - 001004084779-9

Requerente: Walker Robson de Assunção Barbosa; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00 - Aud. Concil. Extraordinária: Dia 09/08/2004, às 09:30 Horas. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001004084725-2

Indiciado: A.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00018 - 001004084729-4

Indiciado: G.L.V. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00019 - 001004085520-6

Indiciado: F.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001004084733-6

Indiciado: E.G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00021 - 001004084760-9

Indiciado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00022 - 001004084711-2

Indiciado: A.T.M.J. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00023 - 001002028477-3

Indiciado: T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001004084723-7

Indiciado: M.L.L.B. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001004084709-6

Indiciado: R.E.C. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00026 - 001004084731-0

Indiciado: A.M.B. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001004084727-8

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/07/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

DECLARATÓRIA

00028 - 001002053108-2

Autor: Josué Fernandes Barbosa; Réu: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor sobre fl.167. Cumpra-se o despacho de fl.166. Int.Boa Vista, 21 de junho de 2004.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00029 - 001002025315-8

Exequente: Walber Fernandes Gurgel; Executado: Lee Anderson Araújo da Silva => DESPACHO: Diga o credor(fl.58).Int. Boa Vista, 28/06/2004 .(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Moacir José Bezerra Mota.

00030 - 001003071641-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista,25/06/2004.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Clodoci Ferreira do Amaral.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00031 - 001002030288-0

Requerente: Joana Darc Alves da Silva; Requerido: Claudio Roberto Vieira Marques => DESPACHO: Diga a credora.Int.Boa Vista, 24 de junho de 2004.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001003070363-0

Autor: Douglas Henrique Teixeira; Réu: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda e outros => DESPACHO:Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Sem manifestação, arquive-se. Boa Vista, 01/07/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Antônio Agamenon de Almeida.

00033 - 001003075129-0

Autor: Marcelle Carolina Queiroz Silva Santos; Réu: Vivo - Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: Diga a credora.Int.Boa Vista, 25 de junho de 2004.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00034 - 001004077298-9

Autor: José Torquato Júnior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Desconsiderar o despacho de fls.49 em face do pagamento das custas fl.51. Devolver os documentos ao interessado e arquivar os autos. Int. e Cumpra-se. Boa Vista, 24/06/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Helaine Maise de Moraes.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/07/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00035 - 001004084061-2

Autor: Ilucivane Souza de Oliveira; Réu: Manoel Lisboa da Silva => Aguarda expedição de cópia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00036 - 001002047323-6

Embargante: Ednarson Melo Sales; Embargado: Cláudio da Silva Lourenço => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento; II. Intimem-se as partes da data da audiência e da necessidade de trazerem suas testemunhas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra; III. Intimem-se as testemunhas de fls. 98 e 100; IV. Diligência necessárias, cumpra-se urgentemente. BV. 30/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. (DATA DA AUDIÉNCIA: 03/09/2004 ÀS 10:30H). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Vanderley Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO

00037 - 001003064337-2

Exequente: Ademar Cantao da Costa; Executado: N S das Chagas e Cia Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 29/07/2004 às 11:00 horas. DESPACHO: I. Defiro os pedidos de letras "a", "c", "d" e "f", desta petição; 2. Quanto à conservação dos bens, este incumbe ao depositário; 3. Diligências necessárias. BV. 28.06.04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Leilão DESIGNADO para o dia 12/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001002042975-8

Autor: Augusto César Chaves de Andrade; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se Carta Precatória para liberação da penhora de fls. 84; II. Intime-se a requerida, via AR, para apresentar embargos no prazo legal referente à penhora de fls. 93 e 99; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 28/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00039 - 001002048121-3

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa; Réu: Editora Globo => DESPACHO: I. Considerando a dificuldade para cumprimento da diligência de fls. 93/94; II. Considerando também o descumprimento voluntário da sentença, por parte da executada, que possui numerário em diversas contas bancárias para garantir o juízo; III. Determino a penhora "on-line" imediatamente. IV. Intime-se. BV. 05/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00040 - 001003075207-4

Autor: Marilucia Sales do Vale Araujo; Réu: Mericel Ltda => DESPACHO: I) O recurso de fls. 43/46 bem como seu preparo são tempestivos; II) Intimar o recorrente para apresentar em cartório, 01 (um) CD-ROM gravável para gravação da audiência; III. Após, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, prazo de 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 02/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida.

00041 - 001004079774-7

Autor: Marco Angeletti; Réu: Paulino da Silva Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/11/2004 às 09:00 horas. DESPACHO: I. Defiro fls. 34; II. Cancele-se a audiência designada às fls. 28; III. Designe-se nova data para mês de novembro/2004.BV. 07/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00042 - 001004084779-9

Requerente: Walker Robson de Assunção Barbosa; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Decisão Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão; e II) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, a perdurar pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Cite-se e intime-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do consumidor. DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA: Dia 09 de agosto de 2004 às 09:30 hs. Boa Vista/RR, em 14 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00043 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => Leilão DESIGNADO para o dia 13/08/2004 às 10:00 horas. DESPACHO: I. Defiro fls. 121; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 01/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Leilão DESIGNADO para o dia 27/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00044 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => Leilão DESIGNADO para o dia 13/08/2004 às 10:00 horas. DESPACHO: I. Defiro fls. 109; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 01/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Leilão DESIGNADO para o dia 27/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00045 - 001004080809-8

Indicado: T.P.U.R.B. => Intimação ordenado(a). Audiência Preliminar adiada para 01 de outubro de 2004, as 08:30 horas Adv - José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

**Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00046 - 001004084718-7

Indiciado: G.A.L. => Aguarda expedição de mand. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

EXECUÇÃO

00001 - 002004006422-0

Exequente: Francisco Ferreira Xavier; Executado: Fábio Tarcisio dos Santos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003605AM =>00003
007972PA =>00001
010064PB =>00005
000048RR-B =>00003
000073RR-B =>00004
000226RR =>00002
000236RR =>00002
000262RR =>00004, 00005
000350RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 14/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário**

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004082972-2

Apelante: Lucivaldo de Oliveira Silva; Apelado: Maria Deuziene Matias Lins => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 28.07.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 08/07/04 (a) Rommel Moreira Conrado - Juiz Relator. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001004084075-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Josué dos Santos Filho => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 28.07.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 08/07/04 (a) Rommel Moreira Conrado - Juiz Relator. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00003 - 001004084076-0

Apelante: Francisco Mesquita Cardoso; Apelado: Waldenilson Alves da Costa => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 28.07.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 08/07/04 (a) Rommel Moreira Conrado. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00004 - 001004084081-0

Apelante: Sul America Vida e Previdencia; Apelado: Maria de Fátima Alves Sombra => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 28.07.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 08/07/04 (a) Rommel Moreira Conrado - Juiz Relator. Adv - Helaine Maise de Moraes, Edir Ribeiro da Costa.

00005 - 001004084082-8

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Cecilia Lima de Sousa Dias => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 28.07.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 08/07/04 (a) Rommel Moreira Conrado - Juiz Relator. Adv - Helaine Maise de Moraes, Juciê Ferreira de Medeiros.

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003004-6**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **J. ANCHIETA JUNIOR, CGC nº 34.808.436/0001-23, José Anchieta Júnior, CPF, 320.895.623-15**
Endereço do Executado(a)s: Av. Ville Roy, 292-E, sala 103, Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **RS 11.247,52**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **01/09/2001, nº 7813/01**.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicia) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 14.07. de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 01 019321-6
 Exequente: **O Estado de Roraima.**
 Executado(a)s/CGC/CPF: **ALEXANDRE JOSÉ RUAN PRADO,**
CPF nº 140.690.241-15,
 Endereço do Executado(a)s: **Av. Cap. Júlio Bezerra, 165, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 300,28**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11/02/1999,**
nº 001/99.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicia) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 14.07. de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 01 019338-0
 Exequente: **O Estado de Roraima.**
 Executado(a)s/CGC/CPF: **MARCELINO PEREIRA DA SILVA,**
CPF nº 075.905.553-04,
 Endereço do Executado(a)s: **Rua. Mato Grosso, 48, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 496,13**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **22/12/1997,**
nº 3970/97.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicia) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 14.07. de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 04 076252-7
 Exequente: **O Estado de Roraima.**
 Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, CGC nº 010.543.332-20**
 Endereço do Executado(a)s: **Rua Prof. Eloy Gomes, 76, São Vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 754,94**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **25/03/2003,**
nº 9027.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicia) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 14.07. de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 01 003085-5
 Exequente: **O Município de Boa Vista.**
 Executado(a)s/CGC/CPF: **GLEUMA DE MAGALHÃES OLIVEIRA, CPF 02327045300.**
 Endereço do Executado(a)s: **NSA. DA CONSOLATA nº 001519, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 136,12**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **14/04/1999,**
nº 1999.000616-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 01 003183-8
 Exequente: **O Município de Boa Vista.**
 Executado(a)s/CGC/CPF: **KENSABURO DOI, CPF não consta.**
 Endereço do Executado(a)s: **AV. Cap. Júlio Bezerra, nº 1505, Bairro 31 de Março, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 3.461,78**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **04/08/1999,**
nº 1999.01526-6.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003238-0**

Exequente: **O Município de Boa Vista**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MANOEL SOARES DA SILVA, CPF não consta.**

Endereço do Executado(a)(s): **AV. VILLE ROY, nº 827, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 2.185,64**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **25/08/1999, nº 1999.01730-7.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003927-8**

Exequente: **O Município de Boa Vista**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RANDIR MARÇAL CARDOSO, CGC, não consta.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua . João XXIII nº 76, Bairro Aparecida, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **563,33 UFIR**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **14/04/1994, nº 0073/94.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003954-2**

Exequente: **O Município de Boa Vista**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANILZA CORREA DOS SANTOS, CPF 190.116 SSP/RR.**

Endereço do Executado(a)(s): **AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 002102, Bairro 31 de Março, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 140,09**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **22/01/1999, nº 1999.00067-6.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 03 064561-7**

Exequente: **O Município de Boa Vista**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CRISTIANE E SANDRO CAVALCANTE FRANCA, CGC, não consta.**

Endereço do Executado(a)(s): **AV. BENJAMIN CONSTANT nº 496, Bairro São Pedro , Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 5.365,65**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **08/05/2003, nº 2003.00136-0.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 079448-8**.
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANCISCO JIMENEZ ANDRADE, CPF, 032801442-72**.

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Dr. Arnaldo Brandão nº 883, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR**.

Quantia Devida: **R\$ 1.037,25**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/05/2003, nº 2003.00159-0**.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04081340-3**.
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANCISCO JIMENEZ ANDRADE, CPF, 032801442-72**.

Endereço do Executado(a)s: **AV. PRINCESA ISABEL nº 1842, Bairro Jardim Floresta, 1842, Boa Vista/RR**.

Quantia Devida: **R\$ 779,64**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **08/05/2003, nº 2003.00135-2**.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de julho 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

Ação Popular

Processo: 0010 02 041377-8

Requerente: Carlos Alberto Gonçalves;

Requeridos: O Estado de Roraima.

O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível convoca qualquer cidadão ou o Ministério Público, para, querendo, promova o prosseguimento da ação, no prazo de 90 dias. (art. 9º c/c art. 7º, II, da Lei de Ação Popular).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 07.07.04

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Ação Cautelar de Exibição de Documentos

Processo: 0010 01 003459-2

Requerente: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

FINALIDADE: Intimação da parte requerente para se manifestar em 48 horas acerca da continuidade do interesse de agir, considerando especialmente a apontada defesa junto ao TCE/RR, sob pena de extinção do processo.

E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 15 de julho de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão e intimação dos executados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 037538-1, que o Estado de Roraima move contra J R Autolocadora. Ltda. e Outros.

OBJETO:

01 (um) máquina de escrever olivetti ET-1250, em bom estado valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (um) Ar-condicionado 10.000BTUs, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 200,00 (duzentos reais).

01 (um) jogo de sofá(preto), sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

02 (dois) Armários de madeira Compensada tipo arquivo com 04 gavetas, sem marca aparente, em bom estado valor unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor total R\$240,00(duzentos e quarenta reais).

01 (uma) Estante com 03 divisões e 02 portas de madeira compensada, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

01 (uma) mesa para escritório(02mx01m) sem marca aparente. R\$250,00

02 (duas) cadeiras para escritório com encosto p/ os braços, cor azul, sem marca aparente em bom estado valor total R\$ 200,00 (duzentos reais), valor unitário R\$ 100,00(cem reais).

01 (um) cadeiras para escritório com rodas e acolchoada, cor azul, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Valor Total: R\$1820,00

DATA e HORÁRIO: **25 de agosto de 2004, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.
Boa Vista, 14.07.04

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à
Proc. n° 1003 073871-9 - Execução de Sentença

Exequente: **Adilson dos Santos Gomes**
Advogado: **Angela Di Manso OAB/RR nº 231**
Executado: **Neivimar Magalhães Gomes**
Advogado: **Josenildo Ferreira Barbosa OAB/RR nº 145**

Objeto da Praça:

01 (um) Vídeo Cassete CCE, 4 cabeças, em perfeito estado de funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
01 (um) Ar Condicionado, 10.000 BTU'S, Cônsul, em perfeito estado de funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
01 (um) Microsystem 3x1 CCE, em perfeito estado de funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **16.09.2004** às **10:00 h**. No 1º andar do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **05.10.2004** às **10:00 h**. No 1º andar do Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: PARA CONHECIMENTO DE TODOS E INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM ÀS PRAÇAS ACIMA DESIGNADAS.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 057232-4

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento
Requerente: Havay Portela de Oliveira
Advogado: Josué dos Santos Filho OAB/RR nº 236

FINALIDADE: Intimar o requerente acima mencionado, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 033515-3

Ação: Falência
Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta
Advogado: Romel Luiz Paracat Lucena OAB/RR nº 100
Requerido: Cibras Administradora Brasileira de Investimentos

FINALIDADE: Intimação dos credores não habilitados e eventuais interessados para, no prazo de 10 (DEZ) dias, requererem o que for a bem de seus direitos, sob consequência de encerramento da falência, conforme disposto no art. 75, caput, da LF.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1004 078523-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Marco Antonio Salviato Fernandes
Advogado: Alexander Ladislau Menezes OAB/RR nº 226

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando a Requerente a chamar-se MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES. Publique-se a decisão no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pela Requerente. P.R.I.” BV, 17.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

FINALIDADE: PARA O CONHECIMENTO DE TODOS

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1004 081286-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Dionnata das Chagas Santos
Advogado: José João Pereira -DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se JONNATH DAS CHAGAS SANTOS, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.”. BV, 22.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 067768-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Irlene Maria Matão Bonfim
Advogado: José João Pereira -DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, com a manifestação favorável do MP, e com fulcro nos arts. 57 e 58, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência em audiência, passando a Requerente a chamar-se IRELNE MARIA MATÃO BONFIM. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP)."

Assistência Judiciária. P.R.I." BV, 25.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1004 085538-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Guadalupe Ramera Silva Lima
Advogado: José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, com a manifestação favorável do Ministério Público e com base no art. 58 da Lei de Registros Públicos, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se GUADALUPE SILVA LIMA. Assistência Judiciária. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se". BV, 23.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1004 085537-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Domingos Venicius Brito de Albuquerque, rep. p/ Ana Lúcia Brito Pinheiro
Advogado: José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se VINICIUS BRITO DE ALBUQUERQUE. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público. Partes intimadas em audiência. Registre-se". BV, 23.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

FINALIDADE: PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR. Boa Vista - RR, 15 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida
 Escrivã Substituta

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
 Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) EM EXERCÍCIO
 Marcio Lacerda Lima

Expediente do dia 15 de julho de 2004,
 para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 03 075064-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: Francisco Barbosa Leite

Autor do Fato: Jose Joel de Miranda

FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 054693-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: Priscila Caetano Modesto da Silva

Autor do Fato: Francsico Alberto da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito .

PROC. 0010 03 064116-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: Elzanira da Silva Souza

Autora do Fato: Delcide Andre Calistora Lima.

FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se,

com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 067149-8 - AÇÃO PENAL

Vítima: Maria Helena Araújo Matos

Autora do Fato: Jose Agnone da Silva Costa.

FINAL DE SENTENÇA: ...Dessarte, com fundamento no art.66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça comum desta Capital. Após o trânsito em julgado , remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Marcio Lacerda Lima
 Escrivão em Exercício

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI
 MM. Juíza de Direito
WALTER DAMIAN
 Escrivão Substituto

Expediente do dia 14 de julho de 2004,
 para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 03 064337-2 -EXECUÇÃO

Requerente: ADEMAR CANTÃO DA COSTA
Advogado(a)s: De. Mamede Abrão Netto – OAB/RR 223-A

Requerido(a): N. S. DAS CHAGAS E CIA LTDA
Advogado(a)s: Dr. Rarison Tataíra da Silva Pinheiro – OAB/RR 299

Fiel depositário:JONER CHAGAS

DESPACHO:R. h. 1. Defiro os pedidos de letras "a", "c", "d", "e" e "f", desta petição; 2. Quanto a conservação dos bens, este incumbe ao depositário; 3. Diligências necessárias, cumpra-se.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 03 64337-2 EXECUÇÃO, tendo como Exequente ADEMAR CANTÃO DA COSTA e Executado(a) N. S. DAS CHAGAS E CIA LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) freezer industrial, c/ 03 aberturas, voltagem 110, com balcão inox	regular	1.300,00
01 (uma) estante em madeira Litilinea com sete compartimentos	bom	250,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		R\$ 1.550,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 29/07/2004, ÀS 11:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 12/08/2004, ÀS 11:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Walter Damian
 Escrivão Substituto

PORTARIA-GAB N° 003/04

Boa Vista - RR, 14.07.2004.

A Dra. Elaine Cristina Bianchi, Juíza do 3º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Designar o servidor **WALTER DAMIAN, Assistente Judiciário**, lotado no 3º Juizado Especial Cível e Criminal, para responder pela Escrivanaria deste Juizado Especial, do dia 05 (cinco) do mês de julho ao dia 03 (três) de agosto do corrente ano, em virtude das férias da escrivã.

P.R.I.

*ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza de Direito*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Portaria n.º 297, de 13 de Julho de 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de prestar assessoria aos Membros da Corte e aos demais Juízes;
CONSIDERANDO que, em face das eleições, há considerável aumento da demanda da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO a celeridade inerente à prestação jurisdicional eleitoral; e,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/RR n.º 14/2004,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Apoio aos Juízes, CAJ, a saber:
Lairto Santos da Silva – Presidente
Nasser Humze Hamid – Vice-Presidente
Elízio Ferreira de Melo – Membro
Luciana Costa Aglantzakis - Membro
Janice Bessa Leitão - Membro
Gustavo Raposo Moreira - Membro
Halisson Alex Bezerra Barreto - Membro
Jurandir Sousa Cardoso Júnior - Membro
Matilde Fernandes da Silva - Membro
Adilcéa da Silva Maciel - Membro

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 298, DE 14 DE JULHO
DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR nº 14/2003, o servidor VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES, Motorista Oficial, do Quadro do Ex-Território Federal de Roraima, à disposição da Justiça Eleitoral, com lotação no Cartório da 5ª Zona Eleitoral, a dirigir veículo deste Regional, disponibilizado para o referido Cartório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente – TRE/RR –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 15 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 2 – CLASSE XIV
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LIMINAR CONCEDIDA PELO EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA NO PROCESSO N.º 1106 - CLASSE XI.

AGRAVANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL EM RORAIMA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO LIMINAR. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS DOS Arts. 225 E 247 DO CPC. PREJUÍZO ÀS PARTES E NULIDADE DA DECISÃO INDEMONSTRADOS. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, PEDIDO DE ANULAÇÃO DA CONVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESCOLHIDA. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Diretório Estadual em Roraima do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do voto do Relator, que integra esse julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora
Esteve presente: o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 9 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PC DO B/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

REITERE-SE A NOTIFICAÇÃO DE FL. 29.

BOA VISTA, 14 DE JULHO DE 2004.

JUÍZA DIZANETE MATIAS – RELATORA

PROCESSO N.º 14 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPS/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE E PARECER A RESPEITO DAS CONTAS.

EM HAVENDO NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS, NOTIFIQUE-SE A AGREMIAÇÃO PARA ATENDÊ-LAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; DO CONTRÁRIO, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 14 DE JULHO DE 2004.

JUÍZA DIZANETE MATIAS – RELATORA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 12/2002
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO “RORAIMA DE TODOS NÓS”
ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
REPRESENTADO(S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO,
ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ
SURITA JUCÁ
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

DESPACHO

Rh.
Trata-se de pedido de Investigação Judicial Eleitoral representado pela Coligação Roraima de Todos Nós contra Ottomar de Sousa Pinto, Romero Jucá e Maria Teresa Saenz Surita Jucá, por favorecimento mediante a utilização de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na campanha eleitoral dos candidatos apoiados pela então prefeita da Capital de Boa Vista/RR.
Alega o representante que o fato foi certificado pelo Oficial de Justiça do TRE/RR, concluindo ser público e notório que os candidatos majoritários, apoiados pela prefeita da Capital, utilizaram a máquina administrativa em suas campanhas eleitorais. Pede, ao final, seja expedida declaração de inelegibilidade dos representados (fls. 02/11).
O Sr. Romero Jucá Filho apresenta contestação às fls. 33/48, refutando totalmente as alegativas.
O Sr. Ottomar de Sousa Pinto pugna pela improcedência do pedido, para a extinção do feito sem julgamento do mérito, ante a carência da ação (fls. 62/77).

A Sra. Maria Teresa Saenz Surita Jucá afirma que não existiu qualquer favorecimento através da máquina administrativa da prefeitura a nenhum dos candidatos partidários, requerendo a improcedência da Representação (fls. 159/175).
Sucintamente relatado o feito, afigura-se-me despicienda a oitiva das testemunhas em face do conjunto probatório já produzido no bojo dos autos, estando portanto o Processo instruído com os documentos capazes de ensejar o julgamento da lide. Assim sendo, apresentem as partes, querendo, alegações finais, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias (Código de Processo Civil, art. 454 e Lei Complementar n.º 64/90, art. 22, X).
Transcorrido o respectivo prazo, vista ao Ministério Público Eleitoral para as considerações finais.
Expediente necessário.

P.R.I.
Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. José Pedro Fernandes
Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

**PUBLICAÇÃO DA 2^a ZONA ELEITORAL - CARACARAÍ
JUIZ JARBAS LACERDA DE MIRANDA**

MUCAJAI **EDITAL N° 1**

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2^a Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) VONTADE POPULAR (PP / PSL / PSC / PPS / PFL / PAN / PV / PRP / PRONA), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de MUCAJAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato
Processo Nrº do

Prefeito
ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO - 20 243/2004
Opção de nome para urna: ECILDON FILHO

Vice-Prefeito
JOSE ALVES LIMA - 20 244/2004
Opcão de nome para urna: ZE DA USINA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Pùblico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(â), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2^a Zona Eleitoral

EDITAL N° 2

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2^a Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PTB/PSDB - MUCAJAI É A GENTE QUÉ FAZ (PTB / PSDB), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de MUCAJAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
<u>Prefeito</u> JOSÉ LINO NOGUEIRA - 14 Opção de nome para urna: ZÉ LINO	218/2004
<u>Vice-Prefeito</u> RILDO PIRES SILVA - 14 Opção de nome para urna: RILDO PIRES	219/2004
<u>Vereador</u> ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO - 14125 Opção de nome para urna: ALDENISA ATEILTON PEREIRA DA SILVA - 14145 Opção de nome para urna: TEL DANIEL LUIS DA SILVA - 45789 Opção de nome para urna: DANIEL ELIESIO SOUSA DE SOUSA - 45121 Opção de nome para urna: ELIESIO SOUSA FRANCIVALDO BEZERRA DE CARVALHO - 14126 Opção de nome para urna: NALDO OU PARAÍBA HERBSON DOS SANTOS SILVA - 45445 Opção de nome para urna: PROFESSOR BETINHO JOSÉ CABRAL SOBRINHO - 45611 Opção de nome para urna: COCADA JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA - 14123 Opção de nome para urna: PATRÍCIO LUIZ ANTÔNIO SOARES - 14144 Opção de nome para urna: LUIZINHO O VELHO MANOEL RODRIGUES FREIRE - 45456 Opção de nome para urna: MANOEL DAS VERDURAS MARIA DIVA CORREA DE SOUSA - 45678 Opção de nome para urna: DIVA OLDENIR FRANCISCO MALHEIRO - 14112 Opção de nome para urna: DENA VANES MONTEIRO DA SILVA - 45123 Opção de nome para urna: VANES MONTEIRO	227/2004 231/2004 221/2004 220/2004 230/2004 232/2004 224/2004 226/2004 229/2004 223/2004 225/2004 228/2004 222/2004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(â), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2^a Zona Eleitoral

EDITAL N° 3

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2^a Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PHS/PDT E VOCÊ - UNIDOS PARA VENCER (PDT / PHS), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de MUCAJAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Prefeito
ANTONIETTA DI MANSO - 31 234/2004

Vice-Prefeito
VALTENI NUNES DE ALMEIDA - 31 235/2004

Vereador
ANTONIA DO NASCIMENTO BEZERRA 12345 236/2004

Opção de nome para urna: TOINHA DENILCE BEZERRA DA SILVA - 31007	240/2004
Opção de nome para urna: CANEM HILARY DE SOUZA SILVA - 31001	241/2004
Opção de nome para urna: ILARIO LUIZ FLORENTINO TEIXEIRA - 12222	237/2004
Opção de nome para urna: BANANA ONESINO NESTOR KOZLOWSKI - 12121	238/2004
Opção de nome para urna: NESTOR PETRONIO XAVIER DA SILVA - 31000	239/2004
Opção de nome para urna: PASTOR PETRONIO	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 4

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) RENOVAÇÃO E TRABALHO (PP / PAN / PRP / PRONA), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de MUCAJAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
--	-----------------

Vereador

ANTONIZIO SANTOS DA COSTA - 56174	267/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR DEDÉ	
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA - 26655	273/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR DANIEL	
FRANCIMAR DE SOUZA MESQUITA - 56123	265/2004
Opção de nome para urna: FRANCIMAR MESQUITA	
FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES - 26789	275/2004
Opção de nome para urna: CHICO AMANCIO	
FREDSON PEDROSO VIEIRA - 26180	272/2004
Opção de nome para urna: FRED	
GELMA FERRAIS SOUSA - 56555	269/2004
Opção de nome para urna: GELMA FERRAIS	
HAROLDO TEIXEIRA DE BRITO - 56777	268/2004
Opção de nome para urna: IRMÃO HAROLDO	
LAUDOMIRO DA CONCEIÇÃO - 56222	266/2004
Opção de nome para urna: DR. LAUDOMIRO	
LUCIDALVA GOMES DE OLIVEIRA - 11555	277/2004
Opção de nome para urna: LUCIDALVA	
MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA - 11111	274/2004
Opção de nome para urna: MANOEL CRIATURA	
MARIA DO CARMO DA SILVA - 56333	263/2004
Opção de nome para urna: NEGUINHA DO BAIRRO NOVO	
NILDO DA SILVA PEREIRA - 56232	270/2004
Opção de nome para urna: NILDO	
PEDRO TORRES SILVA - 56456	264/2004
Opção de nome para urna: PEDRINHO DA COOTAM	
RAIMUNDO JOSÉ REIS PINHEIRO - 11180	276/2004
Opção de nome para urna: RAIMUNDO	
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS - 26123	271/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR NONATO	
WALCLEY SIMEÃO DE SOUZA - 44123	262/2004
Opção de nome para urna: WALCLEY	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 5

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PSC/PPS/PSL/PV/PFL (PSL / PSC / PPS / PFL / PV), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de MUCAJAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
--	-----------------

Vereador

ADEILTO PEREIRA DE CAMPOS - 23111	257/2004
Opção de nome para urna: ADEILTO	
EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA - 20610	254/2004
Opção de nome para urna: EDIVALDO	
EULER BRASIL DE MELO - 43333	249/2004
Opção de nome para urna: EULER BRASIL	
FLORI GONCALVES DE GONCALVES - 25789	246/2004
Opção de nome para urna: FLORI	
FRANCISCO SILVA LIMA - 20613	256/2004
Opção de nome para urna: ABIDIAS	
GILMAR PEREIRA MACIEL - 23147	260/2004
Opção de nome para urna: GILMAR MACIEL	
JOZIAS MATOS DE LIMA - 20620	251/2004
Opção de nome para urna: JOZIAS	
MARGARETE DELFINO DOS SANTOS - 23326	259/2004
Opção de nome para urna: MARGARETE	
MARIA JOSE MORAIS DE ARAUJO - 17456	247/2004
Opção de nome para urna: MARIA JOSE	
MATEUS DA SILVA - 17123	248/2004
Opção de nome para urna: MATEUS	
PEDRO VIEIRA DOS SANTOS - 23456	258/2004
Opção de nome para urna: PEDRO DA FARMACIA	
RAIMUNDO BEZERRA OLIVEIRA - 20632	253/2004
Opção de nome para urna: VACA	
RAIMUNDO LEAL MOTA - 20345	252/2004
Opção de nome para urna: RAIMUNDO LEAL	
RAIMUNDO NONATO PEREIRA E SILVA - 20622	250/2004
Opção de nome para urna: MUNDEIRA	
WENDELL GASTÃO DE FREITAS - 20666	255/2004
Opção de nome para urna: WENDELL	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 6

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PT/PMDB (PT / PMDB), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de MUCAJAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
--	-----------------

Vereador

ADILSON JOSÉ DE SOUSA SILVA - 15888	304/2004
Opção de nome para urna: ADILSON	
CLODOALDO DOS SANTOS LAURIANO - 15120	306/2004

Opção de nome para urna: CLODOALDO	310/2004
DIMAS FRANÇA DA SILVA - 15678	
Opção de nome para urna: MAGAIVA	
EUDO DA SILVA SOARES - 13333	296/2004
Opção de nome para urna: EUDO	
GILSON DE PASCOA BARROS GUIMARÃES - 15444	305/2004
Opção de nome para urna: GILSON	
IDEMLAR DA SILVA ABREU - 15123	309/2004
Opção de nome para urna: IDEMLAR	
IVANILDE SALVIANO DE MACEDO - 15333	307/2004
Opção de nome para urna: IVANILDE	
JOÃO EVANGELISTA DO VALE SILVA - 13456	297/2004
Opção de nome para urna: JÓÃO DO VALE	
JOSÉ CRAVINO DE OLIVEIRA FILHO - 15110	301/2004
Opção de nome para urna: TIBA	
JOSÉ DA SILVA MELO - 15330	303/2004
Opção de nome para urna: ZE BORRACHA	
JOSE GARCIA RIBEIRO LOPES - 13123	298/2004
Opção de nome para urna: JOSÉ	
MARA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS - 13113	299/2004
Opção de nome para urna: MARA	
MARIA DE FÁTIMA GURGEL GARCIA - 15112	311/2004
Opção de nome para urna: FÁTIMA GURGEL	
MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO - 15555	302/2004
Opção de nome para urna: MARLENE	
SAMUEL DANTAS E SILVA - 15222	308/2004
Opção de nome para urna: SAMUEL	
VALMIR BARBOSA CRUZ - 15111	300/2004
Opção de nome para urna: VALMIR CRUZ	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 7

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) FRENTE POPULAR (PT / PMDB / PL / PTC), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de MUCAJAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Prefeito	
ANTONIO NUNES CRUZ - 15	279/2004
Opção de nome para urna: ANTONIO CRUZ	
Vice-Prefeito	
GONCALO DE SOUZA - 15	280/2004
Opção de nome para urna: GONCALINHO	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 8

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PL/PTC (PL / PTC), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de MUCAJAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Vereador	
DOMINGOS LIMA DIAS - 36222	291/2004
Opção de nome para urna: DOMINGO	
EDIVAN GOMES DA SILVA - 36666	294/2004
Opção de nome para urna: EDIVAN	
ELTON VIEIRA LOPES - 36180	290/2004
Opção de nome para urna: GORDO	
FERNANDA BELIZARIO MORINI - 22222	282/2004
Opção de nome para urna: FERNANDA	
FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA - 22111	286/2004
Opção de nome para urna: CHICO CREDIÁRIO	
GILDO FARIAS DA SILVA - 22345	285/2004
Opção de nome para urna: GILDO	
JADSON NUNES MELO - 22123	284/2004
Opção de nome para urna: JADSON	
JOAO COSTA DA SILVA - 36111	293/2004
Opção de nome para urna: JOAO COSTA	
JONAS SOARES MEDRADA - 36333	289/2004
Opção de nome para urna: JONAS	
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS - 22113	287/2004
Opção de nome para urna: BODE	
MARIA OLINDA MASCARENHAS DA CRUZ - 36120	292/2004
Opção de nome para urna: MARIA OLINDA	
RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS NETO - 36123	288/2004
Opção de nome para urna: MAÇARANDUBA	
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA - 22346	283/2004
Opção de nome para urna: SEBASTIAO	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 9

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) MUCAJAI FELIZ (PSDC / PSB), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de MUCAJAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Prefeito	
MANOEL RAIMUNDO DA SILVA FILHO - 27	313/2004
Opção de nome para urna: QUIBEIRO	
Vice-Prefeito	
ANTONIO BARBOSA CRUZ - 27	314/2004
Opção de nome para urna: TOINHO	
Vereador	
CLAUDIO SILVA DINIZ - 40556	325/2004
Opção de nome para urna: CLAUDIO DO CREDIARIO	
CLAUDOMIRO DE LIMA PINHEIRO - 40123	324/2004
Opção de nome para urna: CLAUDOMIRO	
DONISETH TEODORO MOREIRA - 27433	321/2004
Opção de nome para urna: DONISETH	
ISMAEL BRAZ DO NASCIMENTO - 40222	323/2004
Opção de nome para urna: ISMAEL NASCIMENTO	
JOÃO DE ALMEIDA GOMES - 27113	315/2004

Opção de nome para urna: JOÃOZINHO	316/2004
JUACI BARBOSA CRUZ - 27190	
Opção de nome para urna: JUACI	
LUCIVÂNIA ROSA DOS SANTOS - 27890	318/2004
Opção de nome para urna: LUROSA	
MARIA DE JESUS SILVA LIMA - 27123	317/2004
Opção de nome para urna: GOIO	
MARIA RAIMUNDA DIVINA - 27000	320/20004
Opção de nome para urna: PUÇÁ	
NABI CARVALHO DA SILVA - 27444	319/2004
Opção de nome para urna: PROFESSORA NABI	
NIVAL PEREIRA DINIZ - 27300	322/2004
Opção de nome para urna: NIVAL	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

IRACEMA

EDITAL N° 1

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) FRENTE POPULAR (PTB / PSL / PFL / PRP), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de IRACEMA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
<u>Prefeito</u> BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA - 25	344/2004
Opção de nome para urna: BERNARDINO	
<u>Vice-Prefeito</u> HELIO FERREIRA DA PAIXÃO - 25	345/2004
Opção de nome para urna: PAIXÃO	
<u>Vereador</u> ANA FRANCISCA DOS SANTOS - 44123	362/2004
Opção de nome para urna: ANA FRANCISCA	
ANTONIO FEITOSA AGUIAR - 25456	359/2004
Opção de nome para urna: BORGE	
ATEVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA - 17163	350/2004
Opção de nome para urna: ATEVALDO	
EDNILSON JUSTINO - 14234	346/2004
Opção de nome para urna: NICO	
ELIETE MARTINS FERREIRA - 17123	349/2004
Opção de nome para urna: ELIETE	
ITAMAR VIANA LIMA - 44567	361/2004
Opção de nome para urna: ITAMAR	
JOÃO DE OLIVEIRA MOURÃO - 25777	351/2004
Opção de nome para urna: JOÃO	
JOSEFA CORREIA DA SILVA CORDEIRO - 25623	360/2004
Opção de nome para urna: JOSEFA	
MANOEL MIRANDA DOS SANTOS - 25221	356/2004
Opção de nome para urna: MANOEL	
MARIA EUNICE COSTA LEITE - 25255	357/2004
Opção de nome para urna: EUNICE	
MARIA NANCI ALVES CAMELO - 25111	355/2004
Opção de nome para urna: NANCI	
MÁRIO DA SILVA MARQUES - 25678	352/2004
Opção de nome para urna: GRANDE	
MICHELLE MENEZES SOARES - 17456	348/2004
Opção de nome para urna: MICHELLE	
NILTON CESAR DA SILVA VASCO - 25222	358/2004
Opção de nome para urna: NILTON	
OSVALDO VIEIRA GOMES - 25123	353/2004
Opção de nome para urna: OSVALDO	
RAIMUNDO NONATO SANTOS - 25555	354/2004
Opção de nome para urna: ADELAIDE	

RUI D'EGRAN ALVES PEREIRA - 14123

347/2004

Opção de nome para urna: RUI

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 2

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) IRACEMA PARA TODOS (PMDB / PTN / PPS / PSDB), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de IRACEMA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
<u>Prefeito</u> FRANCISCO MENDES DA SILVA - 15	327/2004
Opção de nome para urna: CHICO MENDES	
<u>Vice-Prefeito</u> EDINALDO GARCIA SILVA - 15	328/2004
Opção de nome para urna: EDINALDO	
<u>Vereador</u> ALAOR DOS SANTOS XAVIER - 19123	333/2004
Opção de nome para urna: ALAOR	
ANTONIA BATISTA ABREU - 15630	331/2004
Opção de nome para urna: ANTONIA BATISTA	
ANTONIO PEREIRA NEVES GALVAO - 23222	341/2004
Opção de nome para urna: TADEU	
AROLDO VIDINHO DE QUEIROZ - 23332	338/2004
Opção de nome para urna: AROLDO VIDINHO	
BRASILISIA ALVES OLIVEIRA - 23333	336/2004
Opção de nome para urna: BRASILISIA	
CARLOS NUNES GOMES - 15611	329/2004
Opção de nome para urna: CARLOS LEAL	
EDINA MARIA DE SA COUTINHO - 23111	337/2004
Opção de nome para urna: EDNA COUTINHO	
ELTO PEREIRA BORRALHO - 23456	339/2004
Opção de nome para urna: BACABAL	
GILMAR OLIVEIRA CARVALHO - 15678	332/2004
Opção de nome para urna: GILMAR	
JOSE DA SILVA - 23444	342/2004
Opção de nome para urna: ZE DO RADIO	
LUIZ ALVES DA SILVA - 15640	330/2004
Opção de nome para urna: LUIZ BAIXINHO	
MARCO ANTONIO DE FARIAS SILVA - 19234	334/2004
Opção de nome para urna: MARCO ANTONIO	
NEWTON DO NASCIMENTO SILVA - 23777	335/2004
Opção de nome para urna: NEWTON SANTANA	
NILSON DA SILVA VIEIRA - 23123	340/2004
Opção de nome para urna: NILSON VIEIRA	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 3

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) UNIDOS POR IRACEMA (PP / PDT / PL / PAN / PSB / PC do B), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de IRACEMA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Prefeito

AMADEU BATISTA FILHO - 40 364/2004
Opção de nome para urna: AMADEU

Vice-Prefeito

FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA - 40 365/2004
Opção de nome para urna: CHICA NAKAIAMA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 4

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PAN/PDT/PSB/PCDOB - UNIDOS POR IRACEMA (PDT / PAN / PSB / PC do B), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de IRACEMA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Vereador

ANTONIO DE ABREU ASSIS - 26348 377/2004
Opção de nome para urna: ANTONIO ABREU

ANTONIO VICENTE DE SOUZA - 40258 382/2004
Opção de nome para urna: ANTONIO DENTISTA

ELIANA DA SILVA PEREIRA - 40123 381/2004
Opção de nome para urna: ELIANA

JOÃO BOSCO DE MELO FERREIRA - 40456 383/2004
Opção de nome para urna: JOÃO BOSCO

JOÃO NETO CARDOSO DA SILVA - 12333 369/2004
Opção de nome para urna: JOÃO NETO

JOSUÉ LIMA PEREIRA - 12111 368/2004
Opção de nome para urna: JOSUÉ

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA - 26204 379/2004
Opção de nome para urna: MARCOS DA CIVIL

MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS ALVES - 26789 373/2004
Opção de nome para urna: GRAÇA DA AGRICULTURA

NATANIEL MACHADO - 12123 371/2004
Opção de nome para urna: NATANIEL

PEDRO GONÇALVES NASCIMENTO - 12456 370/2004
Opção de nome para urna: PEDOCA

RAIMUNDA SILVA - 26614 375/2004
Opção de nome para urna: RAIMUNDA

RAIMUNDO DA SILVA - 12444 367/2004
Opção de nome para urna: RAIMUNDO MARANHÃO

RAIMUNDO DA SILVA LIMA - 26262 378/2004
Opção de nome para urna: RAIMUNDINHO DA AGRICULTURA

RAIMUNDO GABRIEL SOUSA - 40101 380/2004
Opção de nome para urna: GABRIEL

ROSA NETA MACHADO DAMASCENO - 65123 384/2004
Opção de nome para urna: ROSA NETA

VILMA DO CARMO BRAGA - 26123
Opção de nome para urna: PASTORA VILMA
WILLYS LEAL COSTA - 12345
Opção de nome para urna: DDD
YOLANDA BORGES PEREIRA - 12625
Opção de nome para urna: YOLANDA

376/2004

372/2004

374/2004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 5

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PP/PL - UNIDOS POR IRACEMA (PP / PL), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de IRACEMA.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Vereador
AGNALDO ALMEIDA SILVA - 22147 397/2004
Opção de nome para urna: AGNALDO

CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA - 22123 394/2004
Opção de nome para urna: CARLOS DA CAER

CLAUDIA FRANCO DOS SANTOS PEREIRA - 22456 396/2004
Opção de nome para urna: CLAUDIA FRANCO

JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUZA - 11611 389/2004
Opção de nome para urna: JAIRO RIBEIRO

JESSE ANTONIO DA SILVA - 22258 391/2004
Opção de nome para urna: JESSE

JOAO BATISTA DOS SANTOS - 11789 386/2004
Opção de nome para urna: JOAO DA CAMPOS NOVOS

JOSE ERINALDO BARROSO DE SOUSA - 22369 393/2004
Opção de nome para urna: ZE ERINALDO

JOSE LIMA DE SOUZA - 22111 395/2004
Opção de nome para urna: ZE COTA

ROSELIA LIMA DE SOUZA - 22234 392/2004
Opção de nome para urna: ROSELIA

SIDETE MAGALHAES BRIGLIA - 11456 388/2004
Opção de nome para urna: SIDETE

TEREZINHA MORAES DA SILVA - 11111 387/2004
Opção de nome para urna: TEREZINHA

VALBECI SARAIVA ARAUJO - 11222 390/2004
Opção de nome para urna: VALBECI

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 6

O(A) Dr.(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004,

por VALDETE NUNES FERREIRA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 45123, com a opção de nome para a urna VALDEZINHO, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, no Município de IRACEMA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 7

O(A) Dr.(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 07/07/2004, por LEONTINO NUNES MOURÃO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 14567, com a opção de nome para a urna LEONTINO, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, no Município de IRACEMA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

CARACARAÍ

EDITAL N° 1

O(A) Dr.(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAÍ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de CARACARAÍ.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Prefeito
ELIAS DE LIMA TRINDADE - 15 118/2004
Opção de nome para urna: ELIAS CONTADOR

Vice-Prefeito
SANDRO DE JESUS MENDES MORAES - 15 119/2004
Opção de nome para urna: PROF. SANDRO

Vereador
ALEX CARVALHO MAIA - 15222 125/2004
Opção de nome para urna: ALEX
AMAURI RODRIGUES DA SILVA - 15777 126/2004
Opção de nome para urna: COSTINHA
ARNOLDO FERREIRA LIMA - 15123 121/2004
Opção de nome para urna: ARNALDO DO RIO DIAS
CAROLINE DE SOUZA REIS - 15444 1272004
Opção de nome para urna: CAROL
FATIMA NUNES PINHEIRO - 15111 120/2004
Opção de nome para urna: FATIMA DA KI GELO
FRANCISCO GUIMARAES COSTA - 15144 123/2004
Opção de nome para urna: TITO
JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUZA - 15555 128/2004
Opção de nome para urna: ZEZINHO
NILSON DA SILVA ALVES - 15145 124/2004

Opção de nome para urna: PROF. NILSON
ODACI DE JESUS AGUIAR - 15888
Opção de nome para urna: ODACI

122/2004

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 2

O(A) Dr.(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) MUDAR É PRECISO (PP / PTB / PFL / PRP / PRONÁ), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de CARACARAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Prefeito
MARIA ELIVANIA DE ANDRADE - 25 130/2004
Opção de nome para urna: VANINHA

Vice-Prefeito
IVONE MARCIA DA SILVA - 25 131/2004
Opção de nome para urna: DOUTORA IVONE MAGALHAES

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 3

O(A) Dr.(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAÍ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PP PRONA PRP UNIDOS PARA VENCER (PP / PRP / PRONÁ), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de CARACARAÍ.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato Nrº do Processo

Vereador
ALMIR RIBEIRO BARROS - 56234 148/2004
Opção de nome para urna: ALMIR BARROS
ANTONIA VILANI MINEIRA - 56479 142/2004
Opção de nome para urna: VILANI
ANTONIO CARMO SILVA - 56888 139/2004
Opção de nome para urna: CORDEIRO
ANTONIO DA SILVA MAGALHAES - 56000 136/2004
Opção de nome para urna: MAGALHAES
ANTONIO DE SOUSA ARAUJO - 56678 145/2004
Opção de nome para urna: ANTONIO SOUSA
DALVA SARAIVA DE LIMA - 56333 150/2004
Opção de nome para urna: DALVA SARAIVA
GLAUCINETE CARVALHO SOUZA - 56200 938/2004
Opção de nome para urna: PROFESSORA GLAUCINETE

JANDERRUBE DE BRITO VIANA - 56456	138/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR JANDERRUBE	
JOSE DA LUZ PACHECO NETO - 56789	137/2004
Opção de nome para urna: JOTA JA	
JOSE OLIVEIRA SANTOS - 56123	147/2004
Opção de nome para urna: ZE PRETINHO	
LUCINEIDE GOMES PINHEIRO - 56222	149/2004
Opção de nome para urna: LUCINEIDE	
MANUEL MULATO BATISTA - 56100	144/2004
Opção de nome para urna: BOI NA BRASA	
NATANIEL DE SOUSA - 44789	134/2004
Opção de nome para urna: NATAN	
RAIMUNDA GONZAGA DA SILVA - 11120	133/2004
Opção de nome para urna: RAIMUNDA SILVA	
RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA FILHO - 56111	140/2004
Opção de nome para urna: MUNDINHO	
ROGERIO DUARTE MOTTA - 56345	146/2004
Opção de nome para urna: ROGERIO DO CHACRINHA	
VAGNA CARVALHO RIBEIRO - 44567	135/2004
Opção de nome para urna: IRMÃ VAGNA	
VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO - 56777	143/2004
Opção de nome para urna: VALDEMAR FERREIRA	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 4

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) COLIGAÇÃO FORÇA É UNIÃO (PTB / PFL), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de CARACARAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
<u>Vereador</u>	
ADJALMA GONÇALVES - 14123	161/2004
Opção de nome para urna: ADJALMA	
DOMINGOS RAMOS CUNHA - 14567	162/2004
Opção de nome para urna: JUNIOR RAMOS	
DORMEVAL XAVIER DE SOUZA - 25678	153/2004
Opção de nome para urna: BENEVAL	
EDIMILSON PEREIRA DA COSTA - 25333	159/2004
Opção de nome para urna: PROFESSOR EDIMILSON COSTA	
FRANCISCO CIRILO AMORIM - 25444	157/2004
Opção de nome para urna: FRANCISCO CIRILO	
FRANCISCO MACEDO - 25123	158/2004
Opção de nome para urna: PASTOR MACEDO	
GUARACY DA SILVA SOUSA - 25345	152/2004
Opção de nome para urna: GUARACY	
JAMES WAGNER RODRIGUES PEREIRA - 14007	163/2004
Opção de nome para urna: PASTOR JAMES	
NERIVAN SOARES DE MOURA - 14000	160/2004
Opção de nome para urna: NERIVAN	
PETRONIO DA SILVA GUVARES - 25000	156/2004
Opção de nome para urna: PETRONIO	
RAIMUNDO NONATO BRANDÃO - 14222	165/2004
Opção de nome para urna: NONATINHO	
REINALDO BARROS RODRIGUES - 14111	164/2004
Opção de nome para urna: ZACA	
ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA - 25369	154/2004
Opção de nome para urna: ROOSEVELT	
ZACARIAS SOFRENE DAMASCENO - 25111	155/2004
Opção de nome para urna: ZACARIAS	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no

prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 5

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PDT/PSB - CONSOLIDANDO UM NOVO TEMPO (PDT / PSB), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de CARACARAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
<u>Vereador</u>	
ANTONIO DE CARVALHO BEZERRA - 12345	173/2004
Opção de nome para urna: TOINHO ENFERMEIRO	
CLEVELAND LIMA DA SILVA - 40003	176/2004
Opção de nome para urna: CLIVER	
GILDECI BARBOSA SILVA - 40654	174/2004
Opção de nome para urna: CARAPANÃ	
GILVAN NUNES MOREIRA - 12456	170/2004
Opção de nome para urna: GILVAN	
JANIO FERNANDES DOS SANTOS - 40800	178/2004
Opção de nome para urna: JANIO FERNANDES	
JOSE OZIR DE CARVALHO - 12222	171/2004
Opção de nome para urna: OZIR	
JOSIMAR SEVERO DE OLIVEIRA - 12123	172/2004
Opção de nome para urna: PRETO	
LOURIVAL LIMA DA SILVA - 40000	179/2004
Opção de nome para urna: LOURO LIMA	
MARNUBIA NASCIMENTO DINIZ - 40333	180/2004
Opção de nome para urna: NUBIA NASCIMENTO DINIZ	
ROBERTO EUGENIO BADU DE SOUSA - 40123	175/2004
Opção de nome para urna: BADU	
WALDETE LIMA DA SILVA - 40002	177/2004
Opção de nome para urna: WALDETE LIMA	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 6

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PL/PSB/PSDC/PCDOB/ PSL/PDT/PT-CONSOLIDANDO UM NOVO TEMPO (PDT / PT / PSL / PL / PSDC / PSB / PC do B), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de CARACARAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
<u>Prefeito</u>	
ANTONIO EDUARDO FILHO - 22	1672004
Opção de nome para urna: ODILON	
<u>Vice-Prefeito</u>	
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO - 22	168/2004

Opção de nome para urna: (não informado)

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 7

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PT/PL - CONSOLIDANDO UM NOVO TEMPO (PT / PL), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de CARACARAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Vereador	
ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE - 13222	192/2004
Opção de nome para urna: TONHÃO DA BALÇA	
ANTONIO VITOR VIANA - 13164	194/2004
Opção de nome para urna: VITOR	
CARLOS ALBERTO SOARES - 13113	184/2004
Opção de nome para urna: CARLINHOS DO CONSELHO	
CINARA CARDOSO DA COSTA - 22777	197/2004
Opção de nome para urna: CINARA	
EDGARD TEODORO DE MOURA - 13013	191/2004
Opção de nome para urna: EDGARD TEODORO	
ERNANDINA SILVA DE CARVALHO - 13123	185/2004
Opção de nome para urna: PROFESSORA ERNANDINA	
ERULEIDA VASCONCELOS MATOS - 13330	182/2004
Opção de nome para urna: LEIDE	
JOÃO DOMINGOS CURIOSO - 13046	186/2004
Opção de nome para urna: CURIOSO	
JOSE ROBERTO MARQUES MORAES - 13456	183/2004
Opção de nome para urna: ROBERTO MORAES	
LEONICE PEREIRA DAS NEVES - 22111	198/2004
Opção de nome para urna: IRMA LEONICE PASTORA	
MANOEL DO CARMO VASCONCELO RIBEIRO - 13000	190/2004
Opção de nome para urna: MANOEL DO CARMO	
PAULO LOPES PEREIRA - 13333	189/2004
Opção de nome para urna: PAULO DO SINDICATO	
PEDRO SILVA OLIVEIRA - 22022	199/2004
Opção de nome para urna: PEDRO CAFERANA	
RAIMUNDO GILSON SABOIA - 13133	187/2004
Opção de nome para urna: GILSON SABOIA	
ROSILENE PEREIRA ARAUJO - 13111	193/2004
Opção de nome para urna: ROSE	
SERGIO DA COSTA GOIS - 13555	188/2004
Opção de nome para urna: SERGINHO GOIS	
VALDEMAR JANUARIO DOS SANTOS JUNIOR - 22222	195/2004
Opção de nome para urna: SANTOS JUNIOR	
VALTERVANIA NELIS DE BARROS - 22333	196/2004
Opção de nome para urna: VAL	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 8

O(A) Dr(a). Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - CARACARAI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) PSDC/PPS/PCDOB - CONSOLIDANDO UM NOVO TEMPO (PPS / PSDC / PC do B), o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de CARACARAI.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Vereador	
ALTAZIRA ALVES GUVARES - 27231	210/2004
Opção de nome para urna: ALTAZIRA ALVES GUVARES	
ANTONIO DE SOUZA DA SILVA - 27170	215/2004
Opção de nome para urna: ANTONIO GAROTINHO	
ANTONIO GOMES DE SOUZA - 27333	207/2004
Opção de nome para urna: RATO TAXISTA	
DANIEL BATISTA PEREIRA - 27123	206/2004
Opção de nome para urna: DANIEL FOTOGRAFO	
EDILSON OLIVEIRA DA SILVA - 65123	216/2004
Opção de nome para urna: EDILSON	
EDINALDO LOPES ESTEVEZ - 27777	214/2004
Opção de nome para urna: EDINALDO LOPES	
EZAIAS ALVES BASTOS - 27000	208/2004
Opção de nome para urna: EZAIAS BASTOS	
FRANCISCO GOMES DA SILVA - 23444	204/2004
Opção de nome para urna: GOMES	
IVONETE INACIO GOMES - 27888	205/2004
Opção de nome para urna: IVONETE GOMES	
JULIO CESAR REIS SILVA - 23123	201/2004
Opção de nome para urna: JULINHO	
LUIZ RODRIGUES PEREIRA - 23333	202/2004
Opção de nome para urna: LUIZ RODRIGUES	
MARIA LUCENILDE MOTA DIAS - 27111	213/2004
Opção de nome para urna: LUCIA	
RAIMUNDO DA SILVA SANTOS - 27125	211/2004
Opção de nome para urna: RAIMUNDO	
RINALDO LOPES DA SILVA - 27180	209/2004
Opção de nome para urna: PARAIBINHA DA CER	
ROBERVAL PEREIRA DA COSTA - 23111	203/2004
Opção de nome para urna: ROBERVAL	
ROSANGELA DE SOUZA - 27147	212/2004
Opção de nome para urna: ROSINHA	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art. 38 da Resolução TSE nº 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

CARACARAI, 15 de julho de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 441, DE 15 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de FEV04, publicada através da Portaria nº 392/04, no DPJ nº 2914, conforme abaixo.

30JUL/1ºAGO Dr. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA
9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.0001137-2 PROT.:14/07/2004
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REQDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.0001138-6 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.0001139-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :VANDERLEY ALVES SOARES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.0001140-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.0001141-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :RAIMUNDA DA CONCEICAO NASCIMENTO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.0001135-5 PROT.:14/07/2004
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: :ROBERTO FERNANDES DA SILVA
EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.0001142-7 PROT.:14/07/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SIGILOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704358-5 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :BENEDITO MIGUEL SANSAO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704359-9 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO MARTINS TEIXEIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704360-9 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ORION DE SOUZA SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704361-2 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ORION DE SOUZA SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704362-6 PROT.:14/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704363-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JUAREZ JOSE DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704364-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JANETE NASCIMENTO LIMA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704365-7 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :AJURIMAR PINHEIRO LIMA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704366-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :UMBERTO EMILIO EUCLIDES
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704366-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :UMBERTO EMILIO EUCLIDES
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704367-4 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALMERO MOTA PEREIRA FILHO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704368-8 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :JOAO MARQUES CARDOSO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704369-1 PROT.:14/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :ERNESTO ALVES DE SOUZA
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704370-1 PROT.:14/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TEREZINHA LEDO LOBATO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :13
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :13
...

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2003.42.00.001363-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : EDSON DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI, OAB/RR-125

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...autos com vista à defesa do denunciado para se manifestar sobre o ofício de fls. 108/109 ...”

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2003.42.00.001839-9
CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JURI
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ASSISTENTE ACUSAÇÃO: RAILDO DA SILVA MOTA
ADVOGADOS : DRA. JOENIA BATISTA DE CARVALHO, OAB/RR N.º 253, DRA. MICHAEL MARY NOLAN, OAB/SP 81.309
DENUNCIADOS : ELISEL SAMUEL MARTIN, ROBSON GOMES BELO E FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190 E NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153.

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença“...Diante do exposto e do que consta dos autos, com suporte no art. 408, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para **pronunciar ELISEL SAMUEL MARTIN, ROBSON BELO GOMES E FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA** como incursos nas penas do art. 121, § 2º, IV e art. 211, combinado com o art. 29, todos do Código Penal. Os réus passaram toda a instrução processual em liberdade e não registram maus antecedentes criminais, motivos pelos quais deixo de decretar suas prisões (art. 408, § 2º, do CPP), ressalvando fazê-lo se não forem encontrados para serem intimados desta sentença. Transitada em julgado, os acusados deverão ser submetidos ao Tribunal do Júri Federal...”

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2004.42.00.001121-8
CLASSE : 9108 – ATENTADO
REQUERENTE : CAETANO RAPOSO
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS
DESPACHO : “(...) Assim sendo, facuto ao Requerente emendar a inicial, sob pena de indeferimento da liminar. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2002.42.00.001992-8
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : ARIOSTO SANTANA E SILVA
ADVOGADO : RR 091-B – JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTRO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
DESPACHO : “Tendo em vista o descumprimento do acordo, por parte da FUNAI/UNIÃO, quanto ao pagamento da indenização, o requerente promova a execução nos termos dos Arts. 730 e ss do CPC. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.001123-5
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS

DESPACHO : “Designe-se audiência prévia de justificação e tentativa de conciliação. Citem-se e intimem-se, inclusive a UNIÃO e o MPF. Publique-se.” **(Audiência designada para o dia 17 de agosto de 2004, às 10h30min)**

PROCESSO N°: 2004.42.00.001122-1
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : IVO BARILI
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS

DESPACHO : “Designe-se audiência prévia de justificação e tentativa de conciliação. Citem-se e intimem-se, inclusive a UNIÃO e o MPF. Publique-se.” **(Audiência designada para o dia 17 de agosto de 2004, às 09h)**

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2004.42.00.001092-9
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : CAMILA LIMA PERDIGÃO
ADVOGADO : RR 278 – RANDERSON AGUIAR
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial e extinguo o presente processo por impossibilidade jurídica do pedido. Custas pela Requerente. Sem honorários advocatícios. P.R.I.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002048-4
CLASSE: 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO – OAB/RR 218-A
REQDO.: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença: ...revogando a liminar e extinguindo o processo sem exame de mérito...

PROCESSO N.º: 2002.42.00.000937-9
CLASSE: 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ANTONIO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A
RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou sentença: ...julgando procedente o pedido do autor...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001094-2
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: RONALDO LIMA GOMES
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença: ...julgando procedente, em parte, o pedido...

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000743-0
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: FABRINA SEGER BRAGA
ADVOGADO: ANGELA DI MANSO – OAB/RR 231

IMPDO.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença:
...denegando a segurança pleiteada...
PROCESSO N.º: 2002.42.00.001143-3
CLASSE: 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou sentença: ...julgando improcedente o pedido do autor...

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000424-3
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: CRISTIANA MATOS DE BARROS
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou sentença: ...concedendo a segurança pleiteada...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002622-9
CLASSE: 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
RÉU: CÍCERO ALVES FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou sentença: ...homologando o pedido de desistência e extinguindo o processo sem exame de mérito...

PROCESSO N.º: 2002.42.00.001631-2
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: WALDINEY HONORATO GLUCIO
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença: ...julgando improcedente o pedido do autor...

PROCESSO N.º: 2002.42.00.001021-9
CLASSE: 1900 - OUTRAS
AUTOR: SEBASTIÃO PORTELLA
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença: ...julgando improcedente o pedido...

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000002-3
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: LUIZ DE CASTRO DO CARMO e outros
ADVOGADA: WILNA ELIZABETH SANTIAGO
CAVALCANTE – OAB/AM 4.339
IMPDO.: REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DAS ENTIDADES DOS POVOS INDÍGENAS E DOS PRODUTORES RURAIS

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença: ...extinguindo o processo sem exame de mérito...

PROCESSO N.º: 2001.42.00.000421-5
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JOSÉ OTAVIO BRITO
ADVOGADO: ELCENI DIOGO DA SILVA – OAB/RR 172
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença: ...ratificando a decisão liminar e julgando procedente a ação nos termos da inicial...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000986-6
CLASSE: 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: RUITER DIEGO DE MORAES BOTINELLY

ADVOGADO: RANDERSON AGUIAR – OAB/RR 027-B
REQDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou decisão:
...deferindo a liminar pleiteada....

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000323-8
CLASSE: 5199 – AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP 156.639
REQDO.: ANTÔNIA LOURETO CALHEIROS

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Embargos apresentados...

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000103-9
CLASSE: 1900 - OUTRAS
AUTOR: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação apresentada...

PROCESSO N.º: 2000.42.00.001013-1
CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: MARIA WALDECY RODRIGUES XAVIER e outros
ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR – OAB/AM 400-A

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado a se manifestar e requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação juntada aos autos às fls. 237/253.

PROCESSO N.º: 2001.42.00.000599-0
CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXEQTE.: UNIÃO
EXCDO.: SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte demandada (SINDSEP), devidamente intimada a recolher as custas processuais, em cumprimento à r. Sentença de fls. 150.

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001637-8
CLASSE: 1900 - OUTRAS
AUTOR: JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação apresentada.

PROCESSO N.º: 2001.42.00.000049-7
CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS e outros
ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação juntada aos autos às fls. 233/261.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000166-6

CLASSE: 1900 - OUTRAS

AUTOR: ERIKA LISBOA CAVALCANTE

ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA - OAB/RR 203

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para especificar provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 42006-2/02 – DEPÓSITO POR CONVERSÃO

Autor: Banco General Motors S/A

Adv.: Dr. Rodolpho Moraes e outros

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **VANIDJA GUIMARÃES FAGUNDES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 59.795 SSP/RR, inscrita no CPF nº 225.150.892-91, para no prazo de 05(cinco) dias entregar a parte autora o bem objeto da ação acima, ou seu equivalente em dinheiro, conforme pedido, ou ainda, contestar sob pena de prisão de até um ano. Não sendo contestada ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 16 de junho de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Wander do Nascimento Menezes(Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Wander do Nascimento Menezes
Escrivão Judicial em Exercício*

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Pedro Santos Sousa e Maria Mônica de Paiva Santos**. Sendo o pretendente nascido em Óbidos - Pará, ao (s) vinte (20) dias de junho (06) de 1964, Profissão: **mecânico de equipamentos pesados**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua **Francisco Inácio Sousa**, nº 2490, Bairro Jardim Floresta II, **nesta cidade**, filho de **Francisco Marques de Sousa e Maria das Graças dos Santos**. A pretendente nascida em Tuntum - Maranhão, ao(s) vinte e sete (27) dias de outubro (10) de 1969, Profissão: **feirante**, Estado Civil: **solteira**, residente na rua **Francisco Inácio de Sousa**, nº 2490, Bairro Jardim Floresta II, **nesta cidade**, filha de **José Paiva Santos e Lusia Barbosa dos Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 15 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Gracimar da Silva Santos e Irisneide Pinto de Almeida**. Sendo o pretendente nascido em Santa Luzia - Maranhão, ao (s)doze (12) dias de fevereiro (02) de 1978, Profissão: **motoboy**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua **Leônico Barbosa**, nº 1373, Bairro **Tancredo Neves**, **nesta cidade**, filho de **Pedro Oliveira dos Santos e Rita da Silva Santos**. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) dez (10) dias de fevereiro (02) de 1980, Profissão: **funcionária pública**, Estado Civil: **solteira**, residente na rua **Freijó**, nº 862, Bairro **Paraviana**, **nesta cidade**, filha de **Raimundo Paiva de Almeida e Maria de Jesus Pinto de Almeida**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 15 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108